

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2022 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Comissão Nacional de Energia Nuclear/Comissão Deliberativa

RESOLUÇÃO Nº Nº 301, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 11.244, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de outubro de 2022, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 680ª Sessão, realizada em 28 de dezembro de 2022, considerando:

I - O disposto no Decreto nº 8.886, de 24 de outubro de 2016, que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 11.244, de 21 de outubro de 2022;

II - As competências previstas no Inciso III, do Art. 14, e no inciso VII, do Art.15, ambos do Anexo ao Decreto nº 8.886, de 24 de outubro de 2016; e

III - Os autos do processo 01341.011868/2022-51, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI

Presidente da Comissão

ROGÉRIO FELIPE LINS BARBOSA

Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA

Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES

Membro

RICARDO CESAR MANGRICH

Membro Externo

ANEXO à Resolução nº 301, de 28 de dezembro de 2022, aprovada pela 680ª Sessão da Comissão Deliberativa da CNEN.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, autarquia federal, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Rio de Janeiro-RJ, tem as seguintes finalidades e princípios, de acordo com as atribuições constantes da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974:

I - colaborar na formulação da Política Nacional de Energia Nuclear;

II - executar ações de pesquisa, desenvolvimento, promoção e prestação de serviços na área de tecnologia nuclear e suas aplicações para fins pacíficos; e

III - regular, licenciar, autorizar, controlar e fiscalizar essa utilização de que trata o inciso II.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A CNEN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente:

a) Gabinete:

1. Coordenação de Comunicação Social - COCOM;
2. Serviço Administrativo;
3. Seção de Apoio Administrativo;
4. Escritório de Brasília - ESBRA ; e
5. Escritório de São Paulo - ESCSP.

b) Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais - CGAI.

II - Órgãos Seccionais:

a) Auditoria Interna;

b) Procuradoria Federal:

1. Divisão de Consultoria Administrativa; e
2. Divisão de Consultoria Finalística.

c) Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação:

1. Divisão de Planejamento e Projetos Estratégicos;
2. Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira; e
3. Divisão de Gestão Comercial.

d) Diretoria de Gestão Institucional - DGI:

1. Coordenação-Geral de Administração e Logística - CGAL:

1.1. Divisão de Contabilidade e Finanças:

1.1.1. Serviço Financeiro e Contábil:

1.1.1.1. Seção de Contabilidade;

1.1.1.2. Seção de Execução Orçamentária; e

1.1.1.3. Seção de Viagens.

1.2. Divisão de Logística, Infraestrutura e Engenharia:

1.2.1. Seção de Serviços Gerais.

1.3. Divisão de Suprimentos e Contratos:

1.3.1. Serviço de Administração de Contratos;

1.3.2. Serviço de Compras e Licitações;

1.3.3. Seção de Almoxarifado; e

1.3.4. Seção de Patrimônio.

2. Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH:

2.1. Divisão de Administração de Recursos Humanos:

2.1.1. Serviço de Aposentadorias e Pensões;

2.1.2. Serviço de Cadastro e Pagamento; e

2.1.3. Serviço de Acompanhamento de Ações Judiciais.

2.2. Divisão de Desenvolvimento de Pessoas.

2.3. Divisão de Saúde Ocupacional;

3. Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia da Informação:

- 3.1. Divisão Centro de Informações Nucleares;
 - 3.2. Divisão de Gestão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação:
 - 3.2.1. Serviço de Tecnologia da Informação; e
 - 3.2.2. Seção de Telefonia.
 - 3.3. Divisão de Soluções em Sistemas de Informação.
 4. Coordenação de Saúde Suplementar;
 5. Seção de Correição;
- III - Órgãos Específicos e Singulares:
- a) Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento - DPD:
 1. Coordenação-Geral de Aplicações das Radiações Ionizantes;
 2. Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia Nucleares; e
 3. Coordenação do Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste - CRCN-CO.
 - b) Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS:
 1. Seção de Secretaria Geral;
 2. Coordenação de Salvaguardas:
 - 2.1. Seção de Medida de Material Nuclear e Suporte Técnico;
 3. Divisão de Suporte Técnico:
 - 3.1. Setor de Certificação de Supervisores de Proteção Radiológica.
 4. Divisão de Segurança Física e Normatização;
 5. Divisão de Controle de Matérias-Primas e Minerais:
 - 5.1. Seção de Comércio de Matérias-Primas e Minerais.
 6. Divisão de Controle de Rejeitos Radioativos e Nucleares;
 7. Coordenação-Geral de Reatores e Ciclo do Combustível - CGRC:
 - 7.1. Coordenação de Reatores:
 - 7.1.1. Serviço de Segurança Radiológica;
 - 7.1.2. Serviço de Ensaio e Materiais;
 - 7.1.3. Serviço de Avaliação de Segurança;
 - 7.1.4. Distrito de Angra dos Reis - DIANG;
 - 7.2. Coordenação de Instalações do Ciclo do Combustível:
 - 7.2.1. Serviço de Instalações do Ciclo do Combustível; e
 - 7.2.2. Distrito de Caetité - DICAÉ.
 - 7.3. Laboratório de Poços de Caldas - LAPOC:
 - 7.3.1. Seção Técnica; e
 - 7.3.2. Seção Administrativa.
 - 7.4. Distrito de Fortaleza - DIFOR;
 8. Coordenação-Geral de Instalações Médicas e Industriais - CGMI:
 - 8.1. Divisão de Aplicações Médicas e de Pesquisa - DIAMP; e
 - 8.2. Divisão de Aplicações Industriais - DIAPI.
- IV - Unidades Técnico-Científicas:
- a) Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN:
 1. Assessoria de Pesquisa e Desenvolvimento;

2. Setor de Administração do Plano Médico regional;
3. Divisão de Gestão da Inovação e Serviços;
4. Divisão de Segurança Nuclear e Radioproteção;
5. Divisão de Formação Especializada:
 - 5.1. Setor de Ensino e Informação.
6. Divisão de Gestão Administrativa:
 - 6.1. Serviço Financeiro e Contábil;
 - 6.2. Serviço de Suprimento e Patrimônio;
 - 6.3. Serviço de Engenharia e Manutenção;
 - 6.4. Serviço de Tecnologia da Informação;
 - 6.5. Serviço de Logística; e
 - 6.6. Núcleo de Gerência de Contratos.
7. Serviço de Radiofármacos;
8. Serviço de Tecnologia de Reatores;
9. Serviço de Minerais Estratégicos e Materiais Avançados;
10. Serviço de Nanotecnologia;
11. Serviço de Gerência de Rejeitos;
12. Serviço de Análise e Meio Ambiente
13. Serviço da Unidade do Reator TRIGA;
14. Serviço de Planejamento Estratégico e Qualidade;
15. Setor de Dosimetria das Radiações;
16. Setor de Irradiação Gama;
17. Serviço de Gestão de Pessoas:
 - 17.1. Setor de Pessoal; e
 - 17.2. Núcleo de Saúde do Trabalhador.
- b) Instituto de Engenharia Nuclear - IEN:
 1. Divisão de Gestão e Infraestrutura:
 - 1.1. Serviço de Gestão de Pessoas;
 - 1.2. Serviço Financeiro;
 - 1.3. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo;
 - 1.4. Seção de Serviços Gerais;
 - 1.5. Setor de Projetos de Engenharia; e
 - 1.6. Núcleo de Apoio Administrativo.
 2. Divisão de Tecnologia e Inovação;
 3. Divisão de Ensino:
 - 3.1. Setor de Administração Acadêmica; e
 - 3.2. Setor de Biblioteca e Informação Científica e Tecnológica.
 4. Divisão de Radiofármacos:
 - 4.1. Serviço de Ciclotron; e
 - 4.2. Serviço de Radiofármacos.
 5. Divisão de Segurança e Radioproteção;

6. Divisão de Instrumentação e Confiabilidade Humana:

6.1. Serviço de Engenharia de Sistemas Complexos;

6.2. Serviço de Instrumentação;

6.3. Serviço do Reator Argonauta;

6.4. Serviço de Tecnologia e Engenharia de Reatores; e

6.5. Serviço de Tecnologia de Materiais e Química.

7. Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação;

8. Setor de Comunicação;

c) Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD:

1. Divisão de Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares;

2. Divisão de Dosimetria:

2.1. Serviço de Monitoração Individual.

3. Divisão de Física Médica;

4. Divisão de Infraestrutura Logística e Administrativa:

4.1. Serviço de Prefeitura;

4.1.1. Seção de Serviços Gerais;

4.1.2. Seção de Manutenção Predial; e

4.1.3. Núcleo de Transporte.

4.2. Serviço Financeiro, Orçamentário e Contabilidade:

4.2.1. Núcleo de Faturamento e Cobrança.

4.3. Serviço de Recursos Humanos:

4.3.1. Seção de Pessoal;

4.3.2. Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos; e

4.3.3. Núcleo Médico Odontológico.

4.4. Serviço de Suprimentos:

4.4.1. Setor de Compras e Contratos;

4.4.2. Setor de Almoxarifado; e

4.4.3. Setor de Patrimônio.

4.5. Seção de Proteção Física e Recepção.

5. Divisão de Metrologia das Radiações Ionizantes:

5.1. Serviço de Metrologia das Radiações Ionizantes.

6. Divisão de Radioproteção:

6.1. Serviço de Avaliação de Impacto Ambiental.

7. Serviço de Tecnologia da Informação;

8. Serviço de Segurança Radiológica:

8.1. Setor de Segurança do Trabalho.

9. Serviço de Gestão Tecnológica;

10. Serviço de Ensino;

11. Seção de Secretaria;

12. Seção de Gestão da Qualidade; e

13. Seção de Apoio Mecânico e Eletrônico.

d) Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN - Unidade Administrativa de Órgão Conveniado:

1. Coordenação de Administração e Infraestrutura:

- 1.1. Divisão de Infraestrutura;
- 1.2. Serviço de Gestão de Contratos e Licitações;
- 1.3. Serviço de Gestão de Finanças e Contabilidade;
- 1.4. Serviço de Gestão de Compras Nacionais;
- 1.5. Serviço de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio; e
- 1.6. Serviço da Gestão de Compras Internacionais.

2. Coordenação de Produtos e Serviços:

- 2.1. Divisão Centro de Radiofarmácia:
 - 2.1.1. Serviço de Operação de Aceleradores Cíclotron;
 - 2.1.2. Serviço de Produção de Radiofármacos;
 - 2.1.3. Serviço da Garantia da Qualidade de Radiofármacos; e
 - 2.1.4. Serviço de Controle de Qualidade de Radiofármacos.
- 2.2. Serviço de Gestão Comercial.

3. Coordenação de Segurança:

- 3.1. Serviço de Gestão de Rejeitos Radioativos;
- 3.2. Serviço de Segurança Física;
- 3.3. Serviço de Gestão de Radiometria Ambiental;
- 3.4. Serviço de Gestão de Metrologia das Radiações; e
- 3.5. Serviço de Radioproteção.

4. Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino:

- 4.1. Divisão Centro de Ensino:
 - 4.1.1. Serviço da Secretaria de Ensino;
 - 4.1.2. Serviço de Gestão de Programas de Pós-Graduação; e
 - 4.1.3. Serviço de Informação e Documentação Científica.
- 4.2. Serviço do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- 4.3. Serviço de Gestão do Escritório de Projetos.

5. Divisão Centro de Célula a Combustível:

5.1. Serviço de Gestão Adjunta de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Célula a Combustível.

6. Coordenação de Planejamento e Gestão:

- 6.1. Serviço da Gestão da Qualidade;
- 6.2. Serviço de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas;
- 6.3. Serviço de Gestão do Registro, Controle e Pagamento de Pessoal;
- 6.4. Serviço de Assistência à Saúde;
- 6.5. Serviço de Gestão de Redes e Suporte Técnico; e
- 6.6. Serviço de Gestão de Desenvolvimento de Sistemas.

7. Divisão Centro de Química e Meio Ambiente:

7.1. Serviço de Gestão Adjunta de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Química e Meio Ambiente; e

7.2. Serviço de Gestão Adjunta de Produtos e Serviços em Química e Meio Ambiente.

8. Divisão Centro de Ciência e Tecnologia de Materiais:

8.1. Serviço de Gestão Adjunta de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Ciência e Tecnologia de Materiais; e

8.2. Serviço de Gestão Adjunta de Produtos e Serviços em Ciência e Tecnologia de Materiais.

9. Divisão Centro do Combustível Nuclear:

9.1. Serviço de Gestão Adjunta de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Combustível Nuclear; e

9.2. Serviço de Gestão Adjunta de Produtos e Serviços em Combustível Nuclear.

10. Divisão Centro de Lasers e Aplicações:

10.1. Serviço de Gestão Adjunta de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Lasers e Aplicações.

11. Divisão Centro de Engenharia Nuclear:

11.1. Serviço de Gestão Adjunta de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Engenharia Nuclear; e

11.2. Serviço de Operação do Reator IPEN-MB-01.

12. Divisão Centro do Reator de Pesquisa:

12.1. Serviço de Gestão Adjunta de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Reator de Pesquisa IEA-R1; e

12.2. Serviço de Operação do Reator de Pesquisa IEA-R1.

13. Divisão Centro de Biotecnologia:

13.1. Serviço de Gestão Adjunta de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia.

14. Divisão Centro da Tecnologia das Radiações:

14.1. Serviço de Gestão Adjunta de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia das Radiações; e

14.2. Serviço de Gestão Adjunta de Produtos e Serviços em Tecnologia das Radiações.

15. Serviço de Comunicação Institucional;

16. Núcleo da Secretaria;

e) Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE

1. Serviço de Gestão Institucional.

V - Órgão Colegiado: Comissão Deliberativa

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Art. 3º A CNEN é dirigida por um Presidente e três Diretores, indicados pelo Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovação, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os demais cargos em comissão e funções de confiança serão providos na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Subseção I

Do Gabinete

Art. 4º Ao Gabinete compete:

- I - assistir o Presidente da CNEN em sua representação social, política e institucional;
- II - gerir o Gabinete e dar suporte administrativo ao Presidente da CNEN;
- III - proporcionar suporte administrativo à Presidência;
- IV - processar e acompanhar o trâmite de toda documentação de interesse da Presidência;
- V - gerir o Escritório de Brasília e o Escritório de São Paulo; e
- VI - atuar como Secretaria-Executiva da Comissão Deliberativa.

Art. 5º À Coordenação de Comunicação Social - COCOM, compete:

- I - assistir diretamente o Presidente na formulação e implementação da política de comunicação social da CNEN;
- II - interagir com os veículos de comunicação nos assuntos do interesse da CNEN;
- III - planejar, realizar e participar de eventos de fomento e divulgação da energia nuclear; e,
- IV - programar e executar as atividades de atendimento às demandas de informação do cidadão e da transparência ativa e passiva previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Ao Serviço Administrativo compete:

- I - dar subsídios ao Chefe de Gabinete da CNEN no atendimento às demandas a ele encaminhadas; e
- II - dar suporte à gestão do Gabinete.

Art. 7º À Seção de Apoio Administrativo compete executar as atividades administrativas do Gabinete da Presidência.

Art. 8º Ao Escritório de Brasília - ESBRA, compete:

- I - representar a CNEN, junto aos órgãos públicos e privados sediados no Distrito Federal, nos assuntos que lhe forem atribuídos pela Presidência;
- II - prestar apoio técnico-operacional às atividades regulatórias da CNEN; e
- III - prestar apoio administrativo ao Presidente, aos Diretores e aos demais servidores da CNEN quando em missão naquela localidade.

Art. 9º Ao Escritório de São Paulo - ESCSP, compete:

- I - prestar apoio administrativo ao Presidente, aos Diretores e aos demais servidores da CNEN quando em missão naquela localidade; e
- II - atuar como posto avançado da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento para assuntos relacionados ao IPEN, bem como para assuntos de interesse junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e a instituições privadas no Estado de São Paulo.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais

Art. 10 À Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais - CGAI, compete:

- I - assistir o Presidente da CNEN nos temas técnico-políticos necessários ao posicionamento do País em fóruns e agendas internacionais e no atendimento aos aspectos internacionais relativos aos usos pacíficos da energia nuclear;
- II - coordenar a negociação e acompanhar a implementação de acordos e compromissos internacionais nas áreas de competência da CNEN;

III - coordenar junto à Agência Internacional de Energia Atômica e a outros organismos internacionais, e junto a instituições nacionais, os assuntos relativos à gestão e à promoção de atividades de cooperação técnica e intercâmbio na área nuclear.

IV - gerenciar e manter as informações relativas às atividades internacionais da CNEN sob sua coordenação;

V - coordenar, subsidiar e apoiar as missões internacionais do Presidente e Diretores da CNEN, ou seus representantes, bem como as visitas de autoridades estrangeiras à CNEN; e

VI - coordenar e subsidiar a gestão dos recursos financeiros referentes à implementação das atividades de cooperação técnica entabuladas com a Agência Internacional de Energia Atômica.

Seção II

Dos Órgãos Seccionais

Subseção I

Da Auditoria Interna

Art. 11 À Auditoria Interna compete examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, e dos demais sistemas administrativos e operacionais, e especificamente:

I - verificar a regularidade dos controles internos e externos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa, bem como da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela CNEN;

II - examinar a legislação específica e normas correlatas, de maneira a orientar sua observância;

III - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, dos projetos e das atividades, e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente da CNEN;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da CNEN e sobre as tomadas de contas especiais; e,

V - propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados e contribuir para a melhoria de sua gestão.

VI - conhecer e intermediar os trabalhos de auditoria realizados pelos Órgãos de Controle Externo e Interno da União, assim como acompanhar o atendimento das deliberações, determinações e recomendações emitidas no curso dessas ações de controle.

Subseção II

Da Procuradoria Federal

Art. 12 À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, compete:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Presidente e aos órgãos da CNEN;

II - assistir os dirigentes da autarquia no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados ou já efetivados;

III - opinar prévia e conclusivamente acerca da legalidade dos procedimentos de natureza disciplinar;

IV - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito de suas atribuições:

a) minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

b) minutas de contratos e de termos aditivos;

c) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observado o disposto na Orientação Normativa AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014; e

d) minutas de convênios, de acordos de cooperação, de termos de ajustamento de conduta, termos de compromisso e instrumentos congêneres e de termos aditivos;

V - representar judicial e extrajudicialmente a CNEN, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

VI - representar judicial e extrajudicialmente os dirigentes e servidores da CNEN, desde que o ato praticado tenha pertinência com suas atribuições, não contrarie orientação prévia da Procuradoria, seja considerado legal e de interesse público, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

VII - orientar tecnicamente a representação judicial da autarquia, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

VIII - prestar, aos órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União, subsídios de direito e intermediar a prestação de subsídios de fato, em articulação com a área técnica responsável;

IX - solicitar atuação prioritária dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal em processos relevantes para a Autarquia;

X - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da autarquia, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

XI - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem uniformemente seguidas em suas áreas de atuação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal;

XII - assessorar as autoridades da Autarquia na elaboração de informações em mandado de segurança; e

XIII - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Chefe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Procuradoria Federal junto à CNEN;

II - disciplinar a distribuição das atividades de consultoria, assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial da CNEN, bem como a prestação de subsídios aos demais órgãos da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União;

III - examinar e aprovar as manifestações emitidas pelos procuradores federais relativas a licitações, contratos, convênios, acordos de cooperação, e congêneres que envolvam interesses da CNEN, podendo delegar competência;

IV - definir as ações judiciais prioritárias bem como as estratégias de atuação além de orientar o trabalho da PF/CNEN como um todo;

V - orientar a realização de estudos, em caráter especializado, sobre os assuntos de sua área de competência, de modo a subsidiar as decisões a serem tomadas internamente;

VI - reportar-se técnica e administrativamente ao Procurador-Geral Federal e ao Advogado-Geral da União; e

VII - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal os indícios de falta funcional praticada por membro da carreira de Procurador Federal no exercício de suas atribuições.

Art. 13 À Divisão de Consultoria Administrativa compete:

I - prestar assessoramento jurídico nos assuntos relacionados aos atos administrativos a serem praticados pelo Presidente e demais Dirigentes da CNEN;

II - opinar prévia e conclusivamente acerca da legalidade dos procedimentos de natureza disciplinar, além de outros relacionados ao servidor público, patrimônio e licitatórios, bem como dirimir dúvidas jurídicas pertinentes com tais matérias;

III - orientar tecnicamente a representação judicial da autarquia, desde que o assunto seja inerente as suas atividades, quando tal representação for desempenhada por outros órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

IV - manifestar-se relativamente aos créditos de natureza não tributária e remetê-los para os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis por sua cobrança;

V - aprovar manifestações jurídicas; e

VI - executar outras atribuições delegadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 14 À Divisão de Consultoria Finalística compete:

I - prestar assessoramento jurídico nos assuntos relacionados aos atos de regulação e fiscalização, bem como às atividades afetas a pesquisa, desenvolvimento e inovação da CNEN;

II - promover análise das normas da CNEN que estão sendo elaboradas ou revistas;

III - manifestar-se nos Convênios, Contratos e Acordos de Parceria, ou quaisquer outros instrumentos previstos em lei, relacionados com a atividade fim da Autarquia;

IV - orientar tecnicamente a representação judicial da Autarquia, nos assuntos sob sua responsabilidade, sempre que tal representação for desempenhada por outros órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

V - aprovar manifestações jurídicas; e,

VI - executar outras atribuições delegadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 15 A Procuradoria Federal, de acordo com lotação pré-determinada pela Procuradoria Geral Federal - PGF, manterá no IPEN e no CDTN, respectivamente, um Procurador Federal responsável pelo atendimento das demandas, com a competência de prestar assessoramento jurídico, quando demandado pela Administração e atuar nos processos de matéria administrativa e finalística em consonância com orientações e normas internas da Procuradoria Federal junto à CNEN.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação

Art. 16 À Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação - CGPA, compete:

I - coordenar a elaboração, o monitoramento, a avaliação e revisão do planejamento estratégico institucional;

II - propor políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para o aprimoramento da governança e da gestão na CNEN;

III - coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à operação dos sistemas federais de planejamento;

IV - planejar, supervisionar e coordenar a elaboração do orçamento e acompanhar sua execução, e manter o Presidente e os Diretores da CNEN informados e atualizados sobre o desempenho financeiro;

V - assessorar a Alta Administração da CNEN na avaliação permanente da estrutura organizacional e dos processos de trabalho em curso na Autarquia; e

VI - coordenar e acompanhar física e financeiramente as ações, e avaliá-las quanto à eficácia e efetividade.

Art. 17 À Divisão de Planejamento e Projetos Estratégicos compete:

I - cooperar na elaboração de planos e projetos estratégicos institucionais, de natureza técnica e econômica;

II - desenvolver e implementar metodologias de planejamento organizacional e efetuar a consolidação e a compatibilização dos planos de trabalho;

III - acompanhar a elaboração das propostas, das revisões e do monitoramento do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA); e

IV - elaborar o Relatório de Gestão Institucional.

Art. 18. À Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira compete:

I - elaborar a Proposta Orçamentária Anual da Instituição e os seus respectivos componentes, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - efetuar as provisões e reformulações orçamentárias, no âmbito da CNEN bem como a programação financeira de suas Unidades; e,

III - avaliar e propor a implantação de ações corretivas e previsões na programação financeira e orçamentária.

Art. 19. À Divisão de Gestão Comercial compete:

I - subsidiar a formulação da política de preços dos produtos e serviços da CNEN;

II - coordenar os trabalhos de contabilidade e apuração de custos de produção realizado pelas Unidades e propor o respectivo preço de comercialização para cada produto ou serviço da CNEN;

III - elaborar previsão e acompanhar a arrecadação da receita anual e plurianual de produtos e serviços da CNEN;

IV - gerenciar as atividades relacionadas aos depósitos ou registros de propriedade intelectual; e

V - gerenciar o recolhimento e as isenções da taxa de licenciamento, controle e fiscalização de materiais nucleares e radioativos e suas instalações, nos termos da legislação vigente.

Subseção IV

Da Diretoria de Gestão Institucional

Art. 20 À Diretoria de Gestão Institucional compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas às seguintes áreas:

a) organização e modernização administrativa;

b) inovação de processos de administração;

c) gestão de pessoas;

d) tecnologia da informação;

e) documentação e informação técnica, científica e administrativa;

f) execução orçamentária e administração financeira e contábil;

g) gestão da assistência à saúde suplementar; e

h) gestão corporativa da atividade correcional.

II - assegurar a infraestrutura necessária às atividades de segurança nuclear e de pesquisa e desenvolvimento da CNEN.

Parágrafo único. A assistência à saúde suplementar é consubstanciada em um Plano Médico da CNEN, que se divide para fins de gerenciamento em: Plano Médico Rio de Janeiro (Sede, IEN, IRD, LAPOC, CRCN-CO, CRCN-NE, Distritos e Escritórios), Plano Médico São Paulo (IPEN) e Plano Médico Minas Gerais (CDTN).

Art. 21 À Coordenação-Geral de Administração e Logística compete:

I - formular e acompanhar a implantação de políticas e diretrizes corporativas relativas às áreas de administração e logística;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de modernização de infraestrutura e logística, execução orçamentária, financeira e contábil e de suprimentos;

III - propor e estabelecer normas gerais e específicas, bem como dos procedimentos que constituem as rotinas e sistemas no âmbito de sua competência, aplicadas às Unidades Administrativas da CNEN, Distritos e Escritórios;

IV - promover a difusão de práticas e procedimentos;

V - analisar, compatibilizar, consolidar e verificar as informações das Unidades Administrativas, bem como o cumprimento das orientações dos órgãos de controle interno e externo; e,

VI - assessorar a DGI na formulação, implementação e acompanhamento de políticas e diretrizes corporativas relativas às áreas de administração e logística.

Art. 22 À Divisão de Contabilidade e Finanças compete:

I - coordenar e controlar, no âmbito corporativo, as atividades de escrituração dos atos e fatos administrativos de ordem orçamentária, financeira e patrimonial da CNEN;

II - gerenciar o sistema informatizado de diárias e passagens do Governo Federal; e

III - elaborar relatórios e demais demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 23 Ao Serviço Financeiro e Contábil compete coordenar e executar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil.

Art. 24 À Seção de Contabilidade compete:

I - executar as atividades de registro e escrituração contábil de ordem orçamentária, financeira e patrimonial;

II - analisar e conciliar as contas e registros contábeis; e

III - analisar os tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 25 À Seção de Execução Orçamentária compete:

I - executar as atividades de registros orçamentários por empenho; e

II - preservar os processos e documentos de pagamento.

Art. 26 À Seção de Viagens compete processar os pedidos de pesquisa e reserva dos voos, e por designação, autorização da emissão de passagem no sistema informatizado de diárias e passagens do Governo Federal.

Art. 27 À Divisão de Logística, Infraestrutura e Engenharia compete coordenar e executar as atividades de projetos e serviços de engenharia, de manutenção predial, de reparo e conservação de equipamentos e mobiliários e de serviços gerais.

Art. 28 À Seção de Serviços Gerais compete executar as atividades relacionadas aos serviços de limpeza, transporte, reprografia, terceirização administrativa, segurança, protocolo e arquivo.

Art. 29 À Divisão de Suprimentos e Contratos compete planejar, controlar, executar e avaliar as atividades de compras, administração de contratos, licitações, materiais e patrimônio.

Art. 30 Ao Serviço de Administração de Contratos compete:

I - executar, em conjunto com a área de compras e os setores requisitantes, as atividades de elaboração e formalização de contratos, apostilamentos e seus respectivos termos aditivos;

II - analisar pleitos de alteração de condições pactuadas e de prorrogação contratual, inclusive de naturezas jurídica e financeira;

III - realizar pesquisas de preços relacionadas aos atos de administração dos contratos;

IV - manter os contratos arquivados em ordem numérica e sequencial, efetuando seu acompanhamento com auxílio do gestor de contrato;

V - publicar atas de registro de preços, extratos de contratos, apostilamentos e seus aditivos na forma da Lei;

VI - efetuar os cálculos relativos às alterações contratuais e à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos;

VII - controlar os acervos digitais relativos aos contratos;

VIII - obter e gerenciar a garantia contratual;

IX - comunicar ao gestor de contrato a adoção de medidas necessárias relativas a quaisquer atos de fiscalização contratual;

X - cadastrar o gestor de contrato no sistema informatizado do Governo Federal, gerar e vincular o gestor ao respectivo cronograma; e,

XI - prover o Chefe da Divisão de Suprimentos e Contratos com informações sobre descumprimentos contratuais.

Art. 31 Ao Serviço de Compras e Licitações compete:

I - executar as atividades de todo o processo de aquisição de materiais e/ou contratação de serviços;

II - elaborar editais, contratos e manter o cadastro de fornecedores de bens e/ou serviços;

III - efetuar as publicações relativas aos atos administrativos de dispensa e inexigibilidade e os atos administrativos que compõem as licitações; e

IV - realizar pesquisas de preços.

Art. 32 À Seção de Almoxarifado compete:

I - receber e conferir as especificações e quantidades e registrar, no estoque e distribuição do material; e

II - atestar o recebimento, controle estatístico e contábil e realizar o inventário de material em estoque.

Art. 33 À Seção de Patrimônio compete:

I - classificar, cadastrar e tomar os bens patrimoniais;

II - o registro analítico, propor a alienação, a doação, a cessão ou a permuta; e

III - realizar o inventário dos bens patrimoniais.

Art. 34 À Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH, compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a implantação de políticas e diretrizes corporativas de recursos humanos, alinhadas aos objetivos estratégicos institucionais;

II - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relativas à administração, desenvolvimento de recursos humanos e saúde ocupacional;

III - elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução das dotações da área de recursos humanos;

IV - cumprir e fazer cumprir normas, procedimentos e orientações emanadas do órgão normatizador do Sistema de Pessoal Civil da União; e

V - manter a disposição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, meio de comunicação que permita a recepção e resposta a dúvidas, reclamações, denúncias e outras manifestações.

Art. 35 À Divisão de Administração de Recursos Humanos compete:

I - analisar e orientar a aplicação da legislação de Recursos Humanos em âmbito institucional;

II - elaborar e rever atos normativos que visem à uniformização dos processos e procedimentos em âmbito institucional;

III - coordenar a implantação das ações institucionais afetas à administração de recursos humanos;

IV - analisar os processos relativos à movimentação de pessoal - remoção, redistribuição, cessão, afastamento para organismo internacional, concessão de licenças;

V - realizar as atividades relativas à nomeação, exoneração, designação e dispensa de cargos comissionados, de funções comissionadas do poder executivo, e de funções gratificadas;

VI - controlar o quadro de vagas no âmbito institucional;

VII - analisar os processos relativos a assuntos de pessoal;

VIII - identificar as eventuais necessidades de readequação da estrutura organizacional;

IX - interagir com as unidades organizacionais para subsidiar atendimento a demandas de auditoria; e

X - divulgar informações diárias pertinentes a recursos humanos e atualização dos sistemas internos.

Art. 36 Ao Serviço de Aposentadorias e Pensões compete:

I - analisar, instruir e emitir pareceres sobre os requerimentos de servidores para a concessão de direitos e vantagens previstos em lei;

II - proceder à averbação e contagem de tempo de contribuição dos servidores para fins de concessão ou revisão de aposentadorias e pensões, e concessão de abonos de permanência;

III - registrar os dados de aposentadoria e pensão em sistema próprio, bem como encaminhar os respectivos processos aos órgãos de controle;

IV - prestar informações ao TCU e à AGU, quanto à concessão e alteração de aposentarias e pensões;

V - praticar os atos necessários ao controle, o preparo e a elaboração da folha de pagamento de aposentados e pensionistas;

VI - expedir certidões e declarações funcionais referentes a aposentados e pensionistas;

VII - controlar o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas;

VIII - orientar as unidades nas questões operacionais;

IX - atender às demandas do serviço de acompanhamento de ações judiciais, no que diz respeito a aposentados, instituidores de pensão e pensionistas; e

X - atender aposentados e pensionistas, orientando e esclarecendo dúvidas.

Art. 37 Ao Serviço de Cadastro e Pagamento compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro e lotação de pessoal e registros funcionais;

II - elaborar a programação de férias;

III - controlar a frequência, registro de faltas e outras ausências dos servidores ativos;

IV - analisa as questões relativas à programação de férias e controle de frequência;

V - expedir carteiras de identidade funcional, certidões e declarações funcionais;

VI - organizar e manter sob guarda o arquivo funcional;

VII - praticar os atos necessários ao controle, ao preparo e à elaboração da folha de pagamento de servidores;

VIII - analisar e orientar as Unidades nas questões operacionais;

IX - analisar e propor rotinas relativas às questões operacionais de registro, cadastro e pagamento;

X - analisar e operacionalizar no sistema SIAPE as ações de registro, cadastro e pagamento;

XI - atender às demandas do serviço de acompanhamento de ações judiciais, no que diz respeito a servidores ativos, ex-servidores e servidores (e ex-servidores) exclusivamente em cargos comissionados;

XII - analisar, instruir e emitir pareceres sobre os requerimentos de servidores ativos para a concessão de direitos e vantagens previstos em lei; e

XIII - atender servidores ativos, orientando e esclarecendo dúvidas relativas a assuntos de pessoal.

Art. 38 Ao Serviço de Acompanhamento de Ações Judiciais compete:

I - receber, analisar e registrar os processos administrativos relativos às ações judiciais interpostas por servidores, aposentados e pensionistas;

II - interagir com as unidades de recursos humanos para obtenção de subsídios para as defesas nas ações judiciais interpostas por servidores, aposentados e pensionistas;

III - atender as demandas da Procuradoria Federal na CNEN relacionadas às ações judiciais interpostas por servidores, aposentados e pensionistas; e

IV - cadastrar, controlar e acompanhar as ações judiciais nos sistemas informatizados de governo.

Art. 39 À Divisão de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - propor, organizar, implantar e executar processos de desenvolvimento de pessoas por intermédio de ações de capacitação e de avaliação de desempenho;

II - planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas às políticas, planos, programas e projetos de avaliação de desempenho, concessão de retribuição por titulação e ratificação de qualificação, promoção e progressão funcional e estágio probatório;

III - consolidar informações sobre o desenvolvimento de recursos humanos, em relatórios e outros similares;

IV - elaborar, acompanhar e executar as ações referentes à capacitação dos servidores;

V - coordenar e acompanhar o processo de integração de novos servidores e estagiários;

VI - analisar e acompanhar os processos de Licença para Capacitação e liberação de servidores para eventos de capacitação realizados no País e no exterior;

VII - prestar apoio aos trabalhos da Comissão Interna do Plano de Carreiras da CNEN - CIPC e demais Comissões que tratam da Carreira de Ciência, Tecnologia; e

VIII - atender às demandas do serviço de acompanhamento de ações judiciais, no que diz respeito a servidores ativos, ex-servidores e servidores (e ex-servidores) exclusivamente em cargos comissionados.

Art. 40 À Divisão de Saúde Ocupacional compete:

I - coordenar as atividades de atenção à saúde dos servidores, orientadas para: perícia, promoção e vigilância da saúde;

II - coordenar a implementação e execução da Política de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal no âmbito da CNEN;

III - gerir os contratos pertinentes à área;

IV - coordenar a execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

V - orientar o atendimento ambulatorial; e

VI - promover a realização de perícia e junta médica oficial, diretamente, ou, mediante convênio com outro órgão da Administração Pública Federal.

Art. 41 À Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia da Informação - CGTI, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a implementação das determinações emanadas pelos órgãos superiores relativas à tecnologia da informação e comunicação;

II - assessorar e subsidiar os comitês superiores de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da CNEN, nas atividades de elaboração, aprovação, monitoramento e avaliação de diretrizes, metas, planos de ação, políticas e normas;

III - coordenar, supervisionar e orientar o planejamento e a execução das atividades de contratação, desenvolvimento, implantação e manutenção de soluções em sistemas de informação e em infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação; de tratamento e resposta aos incidentes de segurança em redes computacionais; de prestação de serviços de informação técnico-científica;

IV - planejar e acompanhar a execução dos recursos orçamentários e financeiros relativos às áreas de tecnologia da informação e comunicação e de informação técnico-científica; e,

V - planejar e acompanhar o desenvolvimento de pessoas nas áreas de tecnologia da informação e comunicação e de informação técnico-científica.

Art. 42 À Divisão Centro de Informações Nucleares compete:

- I - planejar e coordenar projetos e atividades corporativas para a prestação de serviços de informação técnico-científica;
- II - desenvolver, implantar e gerir produtos e serviços de informação técnico-científica;
- III - administrar a biblioteca técnico-científica da Sede;
- IV - produzir e manter bases de dados bibliográficas na área nuclear e correlatas;
- V - participar das ações relativas à adoção de modelos e práticas de gestão de conhecimento para a CNEN; e
- VI - prospectar novas tecnologias de produtos e serviços de informação técnico-científica, suas perspectivas de uso, custo e contribuição aos objetivos institucionais.

Art. 43 À Divisão de Gestão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

- I - planejar e gerir as contratações de soluções em infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, em conjunto com as áreas demandantes e administrativas, no âmbito corporativo e da Sede, Distritos e Escritórios;
- II - planejar, implantar, monitorar e otimizar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito corporativo e da Sede, Distritos e Escritórios;
- III - implantar e manter procedimentos de segurança para a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação da Sede, Distritos e Escritórios;
- IV - planejar, supervisionar e orientar as atividades de suporte e manutenção da infraestrutura computacional para atendimento aos usuários da Sede, Distritos e Escritórios; e
- V - prospectar novas tecnologias de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, suas perspectivas de uso, custos e contribuição aos objetivos institucionais.

Art. 44 Ao Serviço de Tecnologia da Informação compete:

- I - implementar, executar e monitorar as atividades de suporte aos usuários e manutenção dos recursos computacionais, no âmbito da Sede, Distritos e Escritórios;
- II - gerir o inventário dos recursos computacionais da Sede, Distritos e Escritórios;
- III - implementar ações para a capacitação dos usuários na utilização dos recursos computacionais da Sede, Distritos e Escritórios;
- IV - elaborar e propor normas e procedimentos que disciplinem e otimizem o uso dos recursos computacionais da Sede, Distritos e Escritórios; e
- V - prospectar novas tecnologias, suas perspectivas de uso, custos e benefícios para os usuários dos recursos computacionais da Sede, Distritos e Escritórios.

Art. 45 À Seção de Telefonia compete gerenciar, planejar, executar e supervisionar os serviços da rede de telefonia corporativa, fixa e móvel.

Art. 46 À Divisão de Soluções em Sistemas de Informação compete:

- I - gerenciar projetos de desenvolvimento e manutenção de soluções em sistemas de informação;
- II - modelar processos de negócio e implementar arquitetura de sistemas de informações em conformidade os objetivos de negócio;
- III - planejar e gerir as contratações de soluções em sistemas de informação, em conjunto com as áreas demandantes e administrativas, no âmbito corporativo e da Sede;
- IV - desenvolver, implantar e realizar manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva de sistemas de informação;
- V - atestar a qualidade das soluções em sistemas de informação adquiridas e desenvolvidas;

VI - administrar e configurar ambientes de banco de dados, gerenciamento eletrônico de documentos e fluxos de trabalho; e

VII - prospectar novas tecnologias para sistemas de informação, suas perspectivas de uso, custos e contribuição aos objetivos institucionais.

Art. 47 À Coordenação de Saúde Suplementar compete:

I - coordenar a prestação de assistência à saúde suplementar dos beneficiários do plano médico institucional;

II - promover a assistência à saúde suplementar dos beneficiários do plano médico Rio de Janeiro (Sede, IEN, IRD, LAPOC, CRCN-CO, CRCN-NE, distritos e escritórios);

III - credenciar prestadores de serviço, pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do plano médico Rio de Janeiro;

IV - efetuar o pagamento da rede credenciada, dos reembolsos médicos e da empresa de auditoria médica; e

V - consignar na folha de pagamento os descontos relativos às contribuições mensais e coparticipações.

Art. 48 À Seção de Correição compete:

I - supervisionar o cumprimento dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição no âmbito da CNEN;

II - controlar a instauração de procedimentos apuratórios e/ou disciplinares a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - avaliar, isoladamente ou em parceria com outros órgãos ou entidades públicas, o treinamento dos servidores que serão designados para atuar nas comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar; e

IV - manter atualizados os registros institucionais no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares mantido pela Controladoria Geral da União, como parte do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Seção III

Dos Órgãos Específicos Singulares

Subseção I

Da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento

Art. 49 À Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento - DPD compete planejar, fomentar, coordenar e supervisionar a execução das seguintes atividades relacionadas à tecnologia nuclear e às radiações ionizantes:

I - pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II - inovação e transferência de tecnologia;

III - aplicações de técnicas nucleares;

IV - fornecimento de produtos e serviços especializados;

V - recebimento, armazenamento intermediário, provisório e deposição final de rejeitos radioativos;

VI - formação especializada para o setor nuclear.

VII - participar da coordenação das ações de preparação e resposta a emergências radiológicas e nucleares no que se refere a eventos externos à CNEN;

VIII - subsidiar, apoiar, implantar e acompanhar ações de cooperação nacional e internacional em ciência, tecnologia e inovação no âmbito de suas áreas de competência;

IX - propor, articular, subsidiar, coordenar e acompanhar a implantação de programas, projetos e empreendimentos institucionais nas suas áreas de competência;

X - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do plano plurianual e do orçamento anual no âmbito da DPD e das unidades técnico-científicas;

XI - avaliar e acompanhar convênios, contratos, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados no âmbito das unidades técnico-científicas; e

XII - interagir com o MCTI e com outros órgãos e entidades, públicos e privados, estratégicos para o desenvolvimento de políticas institucionais, programas, projetos e ações, no âmbito de suas competências.

Art. 50 As Unidades Técnico-Científicas da CNEN são diretamente subordinadas à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento.

Art. 51 À Coordenação-Geral de Aplicações das Radiações Ionizantes compete:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar a produção de radioisótopos e radiofármacos nas unidades técnico-científicas subordinadas à DPD;

II - propor, coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades de recebimento, armazenamento intermediário, provisório e deposição final de rejeitos radioativos;

III - propor, coordenar, acompanhar e supervisionar as ações para a segurança física, nuclear e radiológica das unidades técnico-científicas subordinadas à DPD;

IV - coordenar, acompanhar e supervisionar a participação das unidades técnico-científicas subordinadas à DPD no atendimento a emergências radiológicas e nucleares, e na atuação em grandes eventos públicos;

V - subsidiar a DPD no planejamento das ações de sua competência;

VI - subsidiar a DPD na elaboração do plano plurianual e do orçamento anual no âmbito da DPD e das unidades técnico-científicas a ela subordinadas;

VII - elaborar, executar e acompanhar a execução do planejamento orçamentário anual das atividades sob sua coordenação; e

VIII - atuar no âmbito da inovação na Diretoria, com ênfase em cooperações e depósitos de patentes.

Art. 52 À Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia Nucleares compete:

I - coordenar, implementar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologia nuclear, radiações ionizantes e áreas afins;

II - propor objetivos e metas a serem alcançados na implementação de programas, projetos e ações de pesquisa e desenvolvimento;

III - coordenar, implementar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades de formação técnico-científica especializada para o setor nuclear nas unidades técnico-científicas subordinadas à DPD;

IV - subsidiar a DPD no planejamento das ações de sua competência;

V - subsidiar a DPD na elaboração do plano plurianual e do orçamento anual no âmbito da DPD e das unidades técnico-científicas a ela subordinadas; e

VI - elaborar, executar e acompanhar a execução do planejamento orçamentário anual das atividades de sua competência.

Art. 53 À Coordenação do Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste compete:

I - programar e executar as ações de gerenciamento e controle dos depósitos definitivos de rejeitos radioativos oriundos do acidente com o Césio137 ocorrido em Goiânia;

II - monitorar a situação radiológica das áreas remediadas;

III - implementar e acompanhar demais ações do convênio com o governo do Estado de Goiás referente aos depósitos definitivos de rejeitos radioativos oriundos do acidente com o Césio137;

IV - planejar e realizar programas de informação pública relacionados ao acidente e às aplicações das radiações ionizantes;

V - armazenar temporariamente e encaminhar para os depósitos intermediários da CNEN outros rejeitos radioativos recebidos;

VI - realizar pesquisa e desenvolvimento nas áreas de radioecologia, proteção radiológica e aplicações das radiações ionizantes;

VII - capacitar e promover a formação de recursos humanos em radioecologia, radioproteção e aplicações das radiações ionizantes;

VIII - desenvolver projetos de inovação e prestar serviços técnicos especializados nas suas áreas de competência;

IX - prestar suporte técnico-científico à área regulatória no licenciamento de instalações nucleares e radiativas; e

X - participar do atendimento a emergências radiológicas na Região Centro-Oeste.

Subseção II

Da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear

Art. 54 À Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS, compete planejar, coordenar, regulamentar e supervisionar a execução das seguintes atividades:

I - licenciamento e fiscalização de instalações nucleares, instalações radiativas e depósitos de rejeitos radioativos;

II - fiscalização e controle de instalações com materiais contendo radionuclídeos de ocorrência natural, inclusive das instalações minero-industriais;

III - segurança nuclear e radiológica;

IV - proteção radiológica, dosimetria e metrologia das radiações ionizantes;

V - emergências radiológicas e nucleares;

VI - fiscalização e controle da gerência de rejeitos radioativos;

VII - salvaguardas;

VIII - proteção física;

IX - controle de materiais nucleares e radioativos e de minérios e materiais de interesse nuclear; e;

X - certificação da qualificação e do registro de profissionais que atuam em instalações e serviços controlados e licenciados pela CNEN;

XI - controle do transporte de materiais radioativos; e

XII - pesquisa regulatória no âmbito da segurança nuclear e da proteção radiológica.

Art. 55 À Seção de Secretaria Geral compete:

I - apoiar o planejamento, participar e acompanhar a execução dos processos de compras e contratações da DRS;

II - realizar a operação dos recursos orçamentárias da DRS; e

III - apoiar as ações administrativas das unidades descentralizadas da DRS.

Art. 56 À Coordenação de Salvaguardas compete:

I - gerenciar o Sistema Nacional de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares;

II - executar programas de inspeções de controle de material nuclear para todas as instalações nucleares brasileiras;

III - emitir relatórios de fiscalização, relatórios de atividades, pareceres técnicos e demais documentos para fins de licenciamento e fiscalização das instalações nucleares brasileiras no que tange ao controle de material nuclear;

IV - emitir autorizações para utilização de material nuclear;

V - emitir autorizações para transferências e demais variações de inventário de material nuclear;

VI - desenvolver procedimentos e técnicas para controle de material nuclear, para salvaguardas e para medidas de material nuclear;

VII - realizar medidas de material nuclear com técnicas destrutivas e não destrutivas;

VIII - planejar e executar ações para garantir o cumprimento dos acordos internacionais assinados pelo Brasil nas áreas de salvaguardas;

IX - atuar como ponto focal perante à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA e à Agência Brasileiro-Argentina para Contabilidade e Controle de Material Nuclear - ABACC para assuntos pertinentes a salvaguardas;

X - atuar como ponto focal perante organizações internacionais, regionais e nacionais, no desenvolvimento de atividades e programas de cooperação nas áreas de controle de material nuclear e de salvaguardas;

XI - dar suporte a outros órgãos governamentais em assuntos relativos às áreas de controle de material nuclear e de salvaguardas; e

XII - participar dos processos de elaboração e revisão de normas, instruções normativas e regulamentos técnicos relativos à sua área de atuação.

Art. 57 À Seção de Medida de Material Nuclear e Suporte Técnico compete:

I - analisar as amostras coletadas nas inspeções de controle de material nuclear, por meio de técnicas destrutivas e não destrutivas;

II - avaliar as técnicas e os procedimentos de medida de materiais nucleares utilizados pelos operadores das instalações nucleares;

III - realizar o desenvolvimento dos sistemas de medidas de materiais nucleares.

IV - elaborar os procedimentos técnicos para controle de material nuclear e salvaguardas internacionais;

V - avaliar e preparar os dispositivos de contenção e vigilância para fins de controle de materiais nucleares;

VI - calibrar e realizar a manutenção de equipamentos de medida utilizados durante as inspeções de controle de material nuclear;

VII - preparar os materiais para a coleta de amostras de materiais nucleares durante as inspeções da coordenação;

VIII - dar assistência à Coordenação nas negociações sobre a aplicação de salvaguardas internacionais no que se refere aos procedimentos relacionados com a medida de materiais nucleares; e

IX - treinar os inspetores da coordenação no uso de técnicas e sistemas de medida de materiais nucleares.

Art. 58 À Divisão de Suporte Técnico compete:

I - apoiar a DRS nas áreas de segurança nuclear, radioproteção, gerência de rejeitos radiativos, licenciamento de depósitos finais para rejeitos radioativos, controle de materiais e autorização, registro e certificação de profissionais;

II - propor diretrizes e acompanhar a implementação do Programa de Proteção Radiológica da DRS;

III - propor diretrizes e acompanhar a execução do programa de pesquisa regulatória da DRS;

IV - propor e operacionalizar todas as ações relacionadas às operações de transporte de materiais radioativos e nucleares;

V - avaliar projetos, testemunhar testes e acompanhar a fabricação e a manutenção de embalagens para o transporte de materiais radioativos e nucleares;

VI - participar dos processos de elaboração e revisão de normas, instruções normativas e regulamentos técnicos relativos à sua área de atuação; e

VII - participar de Comitês, missões e/ou Convenções internacionais como representante da DRS, quando oficialmente designados.

Art. 59 Ao Setor de Certificação de Supervisores de Proteção Radiológica compete:

I - registrar e manter a documentação de todos os certificados de supervisores de proteção radiológica;

II - apoiar o chamamento e a aplicação das provas para a certificação dos supervisores de proteção radiológica;

III - controlar e acompanhar a validade das certificações de supervisores de proteção radiológica; e

IV - apoiar os demais órgãos da DRS, quanto às informações sobre certificados de supervisores de proteção radiológica.

Art. 60 À Divisão de Segurança Física e Normatização compete:

I - gerir os processos de elaboração e de atualização de normas, guias regulatórios e instruções normativas;

II - gerir os processos de consulta dirigida, consulta pública e diálogo setorial e a publicação das normas regulatórias aprovadas pela Comissão Deliberativa da CNEN;

III - participar dos processos de elaboração e atualização de normas e guias regulatórios relativos à área de segurança física nuclear;

IV - gerir as atividades técnicas e administrativas relativas ao Comitê de Normas da DRS, propondo diretrizes e acompanhando a aplicabilidade das normas vigentes, identificando necessidades e oportunidades de melhoria, bem como o andamento do processo de elaboração e revisão das normas e guias regulatórios;

V - acompanhar as ações da CNEN para o atendimento às emergências radiológicas e nucleares originadas por eventos de segurança física nuclear, para posterior relato às organizações internacionais, dentro dos tratados que o Brasil é signatário;

VI - avaliar os planos e procedimentos de proteção física de instalações nucleares e radiativas e fiscalizar a implementação dos mesmos por meio de inspeções/auditorias regulatórias;

VII - dar suporte à DRS em assuntos relativos à área de segurança física nuclear e ao combate ao tráfico ilícito de materiais nucleares e radioativos, caso envolvam outros órgãos governamentais;

VIII - representar ou dar suporte à DRS em temas relativos à área de segurança física nuclear e ao combate ao tráfico ilícito de materiais nucleares e radioativos em comitês e grupos de trabalho de organizações e instituições transnacionais; e

IX - coordenar ou dar suporte à DRS nos acordos de cooperação com organismos e instituições internacionais para a capacitação de profissionais do setor nuclear e radiológico brasileiro em temas e atividades referentes à segurança física nuclear.

Art. 61 À Divisão de Controle de Matérias-Primas e Minerais compete:

I - planejar e acompanhar as ações de controle e fiscalização do comércio de minérios nucleares, de minerais e minérios de interesse para a energia nuclear e de minerais e minérios com urânio e tório associados, seus concentrados, produtos e subprodutos;

II - organizar, controlar e acompanhar as condições e os materiais radioativos e de interesse para a energia nuclear, em trânsito na casa de amostras, na Sede;

III - fiscalizar as atividades de produção nas instalações mínero-industriais de beneficiamento de minérios com urânio e tório associados e de minas subterrâneas, quanto à segurança radiológica da instalação e a proteção radiológica dos trabalhadores, dos indivíduos do público e do meio ambiente;

IV - controlar o estoque estratégico nacional das substâncias férteis e físeis, bem como, fornecer subsídios e proposições sobre minerais e minérios que devem ser considerados nucleares ou de interesse para a energia nuclear e sobre cotas para a exportação e importação de minerais e minérios de interesse para a energia nuclear;

V - emitir autorizações para exportação e importação de minerais e minérios nucleares ou de interesse para a energia nuclear;

VI - participar dos processos de certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica;

VII - participar dos processos de elaboração e revisão de normas, instruções normativas e regulamentos técnicos relativos à sua área de atuação.

Art. 62 À Seção de Comércio de Matérias-Primas e Minerais compete fiscalizar e controlar as atividades de comércio dos minérios nucleares, dos minérios com urânio e tório associados, dos minérios de interesse para a energia nuclear, seus concentrados, produtos e subprodutos.

Art. 63 À Divisão de Controle de Rejeitos Radioativos e Nucleares compete:

I - executar as atividades relacionadas ao licenciamento dos depósitos de rejeitos radioativos, incluindo a fiscalização da construção, operação e acompanhamento institucional de depósitos de rejeitos radioativos;

II - executar as atividades relacionadas à avaliação de segurança e emitir as autorizações para o transporte de materiais radioativos;

III - avaliar a segurança nuclear e radiológica de depósitos de rejeitos radioativos e conduzir o processo de elaboração de subsídios técnicos relacionados com a emissão de autorizações de construção, operação e encerramento de depósitos finais de rejeitos radioativos;

IV - executar os processos de avaliação da gerência de rejeitos radioativos de instalações radiativas e nucleares, bem como dos depósitos de resíduos ou rejeitos radioativos de instalações minero-industriais;

V - fiscalizar o processo de descomissionamento de instalações nucleares e de instalações minero-industriais, nos aspectos relacionados à gerência de rejeitos radioativos;

VI - participar das ações de resposta a emergências radiológicas e nucleares;

VII - apoiar os processos de certificação de qualificação de supervisores de proteção radiológica em gerência de rejeitos radioativos e transporte de materiais radioativos; e

VIII - participar dos processos de elaboração e revisão de normas, instruções normativas e regulamentos técnicos relativos à sua área de atuação.

Art. 64 À Coordenação-Geral de Reatores e Ciclo do Combustível compete:

I - supervisionar as ações de licenciamento, descomissionamento e controle de todas as instalações do ciclo do combustível, incluindo reatores nucleares de potência, de pesquisa e de testes;

II - supervisionar a fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos técnicos relativos à segurança nuclear e proteção radiológica em todas as instalações nucleares do ciclo do combustível, incluindo reatores nucleares de potência, de pesquisa, produção de radioisótopos e de testes;

III - supervisionar a avaliação de segurança nuclear e radiológica e coordenar o processo de elaboração de subsídios técnicos relacionados com a emissão dos atos administrativos, previstos em normas específicas;

IV - supervisionar o processo de licenciamento de operadores de reatores nucleares e de pesquisa, a qualificação de órgãos de supervisão técnica independente e a qualificação de supervisores de proteção radiológica para as áreas de reatores nucleares de potência, de pesquisa e de testes;

V - supervisionar o apoio técnico na avaliação de segurança nuclear e radiológica de instalações radiativas, minero-industriais, bem como de depósitos de rejeitos radioativos;

VI - supervisionar as ações de resposta a emergências em reatores nucleares e demais instalações do ciclo do combustível, incluindo as atividades de planejamento, preparação, exercício e atuação real;

VII - participar dos processos de elaboração e revisão de normas, instruções normativas e regulamentos técnicos relativos à sua área de atuação;

VIII - propor e participar da proposta e da execução de atividades de cooperação técnica (nacional / internacional) relativas à segurança de reatores nucleares de potência, pesquisa e desenvolvimento e demais instalações do ciclo do combustível;

IX - participar do licenciamento ambiental de reatores nucleares e demais instalações do ciclo do combustível, em colaboração com órgãos ambientais, federais, estaduais e municipais;

X - supervisionar as atividades de qualificação de fiscais para atuação no licenciamento e controle de reatores nucleares (potência, pesquisa e de testes) e demais instalações do ciclo do combustível;

XI - controlar o cumprimento, dos requisitos necessários para fins de acesso às áreas controladas de instalações e reatores nucleares, definido pelos técnicos das Coordenações; e

XII - subsidiar o atendimento à solicitação de informações, pareceres e apoio a organizações públicas federais, estaduais e municipais.

Art. 65 À Coordenação de Reatores compete:

I - coordenar as ações de licenciamento, descomissionamento e controle de reatores nucleares de potência, de pesquisa e de testes;

II - coordenar a fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos técnicos em segurança nuclear e proteção radiológica e dos reatores nucleares de potência, de pesquisa e de testes;

III - coordenar a avaliação de segurança nuclear e radiológica e conduzir o processo de elaboração de subsídios técnicos relacionados com a emissão de aprovações, licenças e autorizações para reatores nucleares, de pesquisa e de testes;

IV - coordenar e realizar o processo de licenciamento de operadores de reatores nucleares, a qualificação de órgãos de supervisão técnica independente e a certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica para as áreas de reatores nucleares de potência, de pesquisa e de testes;

V - prestar apoio técnico na avaliação de segurança nuclear e radiológica de instalações nucleares, radiativas, minero-industriais e depósitos de rejeitos radioativos;

VI - executar as ações planejadas de resposta a emergências em reatores nucleares; e

VII - apoiar e atender as demandas da Coordenação-Geral de Reatores e Ciclo do Combustível.

Art. 66 Ao Serviço de Segurança Radiológica compete:

I - executar as atividades de avaliação de segurança e fiscalização, em todas as fases do licenciamento, de reatores nucleares de potência, de pesquisa e de testes, nas áreas de proteção radiológica ocupacional e ambiental;

II - participar no planejamento e suporte à tomada de decisão de resposta a emergências nucleares;

III - participar do processo de elaboração/revisão de normas; e

IV - participar do processo de certificação da qualificação de supervisor de proteção radiológica de usinas nucleoeletricas e reatores de pesquisa e de teste.

Art. 67 Ao Serviço de Ensaio e Materiais compete:

I - executar a avaliação de segurança nuclear e a fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos técnicos relativos à segurança nuclear, em todas as fases do licenciamento, de reatores nucleares de potência, de pesquisa e de testes, nas áreas de:

a) engenharia civil;

b) engenharia mecânica;

c) engenharia elétrica;

d) instrumentação e controle;

e) química e radioquímica;

f) garantia da qualidade; e

g) proteção contra incêndios.

II - apoiar as ações planejadas de resposta a emergências em reatores nucleares;

III - apoiar o processo de qualificação de Órgãos de Supervisão Técnica Independente para as áreas de reatores nucleares de potência, de pesquisa, de produção de radioisótopos e de testes;

IV - participar dos processos de elaboração e revisão de normas, instruções normativas e regulamentos técnicos relativos à sua área de atuação; e

V - prestar apoio técnico na avaliação de segurança nuclear e radiológica de instalações nucleares, radiativas, minero-industriais e depósitos de rejeitos radioativos.

Art. 68 Ao Serviço de Avaliação de Segurança compete executar as atividades de avaliação de segurança e fiscalização, em todas as fases do licenciamento, de reatores nucleares de potência, de pesquisa e de testes, nas áreas de termohidráulica, física de reatores, análise de acidentes, acidentes severos, análise probabilística de segurança e fatores humanos, durante todo o ciclo de vida destas instalações incluindo o descomissionamento.

Art. 69 Ao Distrito de Angra dos Reis compete:

I - executar das atividades de fiscalização em todas as fases do licenciamento da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto;

II - dar suporte às áreas técnicas de atuação da Coordenação-Geral de Reatores e Ciclo do Combustível;

III - responder à ativação do Plano de Emergência Local e apoiar a ativação do Plano de Emergência Setorial para Reatores de Potência; e,

IV - representar a CNEN, regionalmente, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e a instituições privadas, nos assuntos que lhe forem atribuídos pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear.

Art. 70 À Coordenação de Instalações do Ciclo do Combustível compete:

I - coordenar os processos de licenciamento e descomissionamento das instalações do ciclo do combustível nuclear, incluindo minas de urânio, usinas de processamento de minérios de urânio, conversão em UF₆, enriquecimento isotópico, produção de pós e pastilhas de compostos de urânio e fabricação de elementos combustíveis nucleares;

II - coordenar a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e proteção radiológica em instalações do ciclo do combustível nuclear, em todas as etapas do licenciamento, incluindo o descomissionamento dessas instalações, bem como em instalações nucleares sem processo formal de licenciamento;

III - coordenar a avaliação de segurança nuclear e radiológica e conduzir o processo de elaboração de subsídios técnicos relacionados à emissão dos atos administrativos, previstos em normas específicas;

IV - apoiar os processos de certificação de qualificação de supervisores de proteção radiológica para as áreas do ciclo do combustível nuclear;

V - executar as ações planejadas de resposta a emergências em instalações do ciclo do combustível;

VI - prestar apoio técnico na avaliação de segurança nuclear e radiológica de instalações radiativas e minero-industriais, bem como de reatores nucleares de potência, de pesquisa, produção de radioisótopos e de testes e de depósitos de rejeitos radioativos; e

VII - apoiar e atender as demandas da Coordenação-Geral de Reatores e Ciclo do Combustível.

Art. 71 Ao Serviço de Instalações do Ciclo do Combustível compete:

I - executar as atividades de avaliação de segurança e fiscalização, em todas as fases do licenciamento de instalações do ciclo do combustível nuclear, incluindo descomissionamento, nas áreas de segurança radiológica ocupacional e ambiental, planejamento de emergência, proteção física,

avaliação de impacto ambiental, engenharias, análise de acidentes, processo, manutenção, instrumentação e controle, criticalidade, entre outras;

II - fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e proteção radiológica em instalações do ciclo do combustível nuclear, em todas as etapas do licenciamento, incluindo o descomissionamento dessas instalações;

III - apoiar os processos de certificação de qualificação de supervisores de proteção radiológica para as áreas do ciclo do combustível nuclear; e

IV - atuar em situações de emergência de acordo com procedimentos específicos, levando-se em consideração as particularidades de cada instalação licenciada.

Art. 72 Ao Laboratório de Poços de Caldas compete:

I - cooperar e apoiar a avaliação da segurança nuclear e radiológica de instalações nucleares, radiativas e minero-industriais e depósitos de rejeitos, sob os aspectos dos seus processos operacionais, proteção radiológica ambiental e ocupacional, além de outras áreas correlatas;

II - prestar suporte técnico-científico à área regulatória no licenciamento de instalações nucleares, radiativas e minero-industriais e depósitos de rejeitos radioativos;

III - realizar análises químicas, radiométricas e biológicas em atendimento às ações da DRS;

IV - fiscalizar, rotineiramente, a Unidade em Descomissionamento de Caldas/MG;

V - apoiar a DRS no planejamento e acompanhamento das ações de radioproteção em situações de exposição existente, incluindo exposição ao gás radônio e outros radionuclídeos naturais;

VI - apoiar as ações de resposta a emergências radiológicas e nucleares ;

VII - realizar pesquisa regulatória, em temas de interesse da DRS;

VIII - apoiar os processos de certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica; e

IX - representar a CNEN, regionalmente, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e a instituições privadas, nos assuntos que lhe forem atribuídos pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear.

Art. 73 À Seção Técnica compete:

I - desempenhar as atividades técnicas rotineiras necessárias para o atendimento das atribuições do LAPOC; e

II - manter a infraestrutura técnica necessária para a realização das atribuições do LAPOC.

Art. 74 À Seção Administrativa compete:

I - desempenhar as atividades administrativas rotineiras necessárias para o atendimento das atribuições do LAPOC; e

II - manter os serviços administrativos e logísticos essenciais ao funcionamento do LAPOC.

Art. 75 Ao Distrito de Fortaleza compete:

I - representar a CNEN regionalmente, junto a órgãos federais, estaduais e municipais, e a instituições privadas, nos assuntos que lhe forem atribuídos pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear;

II - apoiar, na sua região, a supervisão e a fiscalização de atividades cujo controle seja da competência da CNEN;

III - apoiar a fiscalização das instalações nucleares, das instalações radiativas, nas áreas de medicina, indústria, pesquisa e das instalações minero-industriais, na região;

IV - prestar apoio técnico na avaliação de segurança nuclear e radiológica, para fins de licenciamento de instalações nucleares e radiativas;

V - orientar a retirada e o envio, aos Institutos da CNEN, de fontes e materiais radioativos em desuso;

VI - apoiar as bancas examinadoras nos exames de registro e qualificação de operadores, supervisores de proteção radiológica e de especialistas na área de indústria e medicina; e

VII - apoiar as ações de resposta a emergências radiológicas e nucleares.

Art. 76 Ao Distrito de Caetité compete:

I - representar a CNEN perante os órgãos federais, estaduais e municipais, e a instituições privadas, nos assuntos que lhe forem atribuídos pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear;

II - executar atividades de fiscalização em todas as fases do licenciamento da unidade de produção de urânio em Caetité, Bahia;

III - suportar às áreas técnicas de atuação da Coordenação de Instalações do Ciclo do Combustível;

IV - apoiar na execução de atividades de avaliação de segurança e fiscalização, em todas as fases do licenciamento de instalações do ciclo do combustível nuclear, associadas principalmente à mineração, incluindo descomissionamento; e

V - apoiar as ações de resposta a emergências associadas à unidade de produção de urânio em Caetité, Bahia.

Art. 77 À Coordenação-Geral de Instalações Médicas e Industriais compete:

I - coordenar e executar as ações de licenciamento, fiscalização e controle de instalações radiativas;

II - avaliar a segurança radiológica e emitir os atos administrativos pertinentes ao licenciamento de instalações radiativas;

III - coordenar e executar as ações de controle de fontes de radiação no país, bem como conceder isenções ou anuir à aquisição e transferência dessas fontes pelos licenciados;

IV - prestar apoio às bancas examinadoras nos exames de certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica e registrar operadores e especialistas que atuarão em instalações radiativas;

V - participar das ações de resposta a emergências em instalações radiativas, de acordo com o Plano Setorial;

VI - averiguar doses elevadas recebidas por trabalhadores de instalações radiativas, comunicadas pelo Grupo de Atendimento a Doses Elevadas (GADE/IRD), e propor medidas pertinentes;

VII - participar, inclusive de forma propositiva, do processo de elaboração e revisão de normas relativas à sua área de atuação, designando corpo técnico para composição de grupos redatores e comissões de estudos; e

VIII - propor a implementação de treinamento e capacitação de seu pessoal técnico.

Art. 78 À Divisão de Aplicações Médicas e de Pesquisa - DIAMP, compete:

I - executar as atividades relativas à emissão de atos administrativos, previstos em normas específicas, concernentes às áreas de aplicações médicas e de pesquisa, além de serviços relacionados à manutenção de equipamentos emissores de radiação ionizante e fontes radioativas nas áreas de radioterapia e irradiadores de sangue;

II - avaliar a segurança das instalações radiativas na área de atuação da DIAMP;

III - elaborar e executar o programa de fiscalização de instalações radiativas, na área de atuação da Divisão DIAMP, para verificar o cumprimento das normas de segurança e proteção radiológica;

IV - prestar informações necessárias para a manutenção do inventário de fontes radioativas e de equipamentos emissores de radiação ionizante, na área de atuação da DIAMP;

V - subsidiar a Coordenação-Geral de Instalações Médicas e Industriais nas ações de controle das fontes radioativas e equipamentos emissores de radiação ionizante nas áreas de atuação da DIAMP;

VI - participar do processo de certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica e de registro dos especialistas que atuam em instalações radiativas na área de atuação da DIAMP;

VII - apoiar as ações de resposta a emergências envolvendo instalações radiativas na área de atuação da DIAMP, de acordo com o Plano Setorial; e

VIII - apoiar as ações de averiguação de eventos de doses elevadas ocupacionais na área de atuação da DIAMP.

Art. 79 À Divisão de Aplicações Industriais - DIAPI, compete:

I - executar as atividades relativas à emissão de atos administrativos, previstos em normas específicas, concernentes às áreas de aplicações industriais e de segurança pública, além de comércio e serviços relacionados;

II - avaliar a segurança das instalações radiativas na área de atuação da DIAPI;

III - elaborar e executar o programa de fiscalização de instalações radiativas, na área de atuação da DIAPI, para verificar o cumprimento das normas de segurança e proteção radiológica;

IV - prestar informações necessárias para a manutenção do inventário de fontes radioativas e de equipamentos emissores de radiação ionizante, na área de atuação da DIAPI;

V - subsidiar a Coordenação-Geral de Instalações Médicas e Industriais nas ações de controle das fontes radioativas e equipamentos emissores de radiação ionizante nas áreas de atuação da DIAPI;

VI - apoiar as ações de registro dos operadores que atuam em instalações radiativas na área de atuação da DIAPI;

VII - participar do processo de certificação da qualificação de supervisores de proteção radiológica;

VIII - apoiar as ações de resposta a emergências envolvendo instalações radiativas na área de atuação da DIAPI, de acordo com o Plano Setorial; e

IX - apoiar as ações de averiguação de eventos de doses elevadas ocupacionais na área de atuação da DIAPI.

Seção IV

Das Unidades Técnico-Científicas

Subseção I

Do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear

Art. 80 Ao Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, compete:

I - realizar atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;

II - incentivar a inovação e a produção tecnológicas;

III - promover a aplicação de técnicas nucleares;

IV - desenvolver projetos de inovação e prestar serviços técnicos especializados;

V - produzir radiosótopos, radiofármacos e substâncias marcadas para aplicações médicas;

VI - atuar na formação especializada para o setor nuclear;

VII - coordenar as atividades do NIT de acordo com o § 1º do art. 16 da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VIII - coordenar as ações de ensino e pesquisa do programa de pós-graduação; e

IX - orientar, coordenar, controlar e supervisionar o planejamento e a execução das atividades de sua competência, bem como promover a sua articulação com outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 81 À Assessoria de Pesquisa e Desenvolvimento compete coordenar as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico com vistas a maximizar as contribuições do CDTN para o desenvolvimento e bem-estar socioeconômico.

Art. 82 Ao Setor de Administração do Plano Médico regional compete gerenciar o Plano Médico Regional de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores do CDTN em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos no Art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (RJU).

Art. 83 À Divisão de Gestão da Inovação e Serviços compete coordenar as atividades de transferência de tecnologia e de relacionamento do CDTN com clientes e empresas parceiras, e contribuir para que os resultados das atividades de pesquisa e serviços no CDTN sejam consolidados em negócios inovadores.

Art. 84 À Divisão de Segurança Nuclear e Radioproteção compete coordenar e realizar as atividades de segurança nuclear, proteção radiológica, segurança do trabalho e salvaguarda, no âmbito do CDTN, e exercer vigilância, de modo a garantir as condições seguras dos seus locais de trabalho.

Art. 85 À Divisão de Formação Especializada compete planejar, fomentar, apoiar e acompanhar as ações de ensino e formação especializada voltada para a comunidade externa.

Art. 86 Ao Setor de Ensino e Informação compete dar suporte às ações de ensino da Instituição e atuar como a Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-graduação do CDTN, bem como coordenar o acesso à informação e aos serviços de suporte bibliográfico.

Art. 87 À Divisão de Gestão Administrativa compete o apoio logístico ao CDTN, em planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução de atividades nas áreas de controle orçamentário, engenharia e manutenção, tecnologia da informação, finanças e contabilidade, suprimento e patrimônio, serviços gerais e comunicação.

Art. 88 Ao Serviço Financeiro e Contábil compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades atinentes às áreas: financeira, contábil, faturamento e cobrança, execução e acompanhamento orçamentário, aquisições de passagens, licitação e gestão de contratos de serviços continuados no CDTN.

Art. 89 Ao Serviço de Suprimento e Patrimônio compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de aquisição de bens, materiais e serviços no país e exterior, necessários às atividades do CDTN, responsabilizando-se pelo seu recebimento, armazenamento, distribuição e controle.

Art. 90 Ao Serviço de Engenharia e Manutenção compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades dos projetos e serviços de engenharia, mantendo em condições operacionais as edificações, áreas urbanizadas, instalações prediais, sistemas auxiliares, peças e dispositivos mecânicos, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, coleta de esgotos e sistema de telefonia no CDTN.

Art. 91 Ao Serviço de Tecnologia da Informação compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de tecnologia da informação, disponibilizando aos usuários e órgãos do CDTN os recursos computacionais necessários para a utilização segura e confiável dos sistemas de informação, serviços de rede, aplicativos e sites Internet e Intranet.

Art. 92 Ao Núcleo de Gerência de Contratos compete atender as necessidades de serviços gerais do CDTN, programando e executando atividades de transporte, vigilância, conservação e limpeza, protocolo, correios, telefonia, serviços gráficos e apoio a eventos.

Art. 93 Ao Serviço de Radiofármacos compete Planejar, coordenar e executar atividades de pesquisa, desenvolver processos, e produtos, para atendimento das necessidades do Centro e dos clientes externos.

Art. 94 Ao Serviço de Tecnologia de Reatores compete planejar, coordenar e executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de tecnologia de reatores nucleares para atendimento das necessidades do CDTN e dos clientes externos.

Art. 95 Ao Serviço de Minerais Estratégicos e Materiais Avançados compete apoiar o desenvolvimento de competências científicas e tecnológicas em materiais avançados e minerais estratégicos, visando à agregação de valor e o adensamento tecnológico em produtos e processos em

sinergia com o setor produtivo brasileiro de base tecnológica de modo a aumentar a competitividade dos produtos nacionais.

Art. 96 Ao Serviço de Nanotecnologia compete planejar, coordenar e executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de materiais avançados, com ênfase àqueles aplicados à indústria nuclear e de processos e produtos nas áreas de nanociência e nanotecnologia para atendimento das necessidades do CDTN e dos clientes externos.

Art. 97 Ao Serviço de Gerência de Rejeitos compete planejar, coordenar e executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de rejeitos radioativos e convencionais para atendimento das necessidades do CDTN e dos clientes externos.

Art. 98 Ao Serviço de Análise e Meio Ambiente compete desenvolver, adaptar e aplicar técnicas analíticas nas áreas de materiais, combustível nuclear, mineral, meio ambiente, saúde e processos em geral. Desenvolver e aplicar sistemas, metodologias e técnicas para avaliar e minimizar impactos ambientais. Planejar, coordenar, orientar e avaliar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de meio ambiente e de técnicas analíticas para atendimento das necessidades do CDTN e dos clientes externos.

Art. 99 Ao Serviço da Unidade do Reator TRIGA compete operar e manter o reator de pesquisa TRIGA IPR-R1 para atender de forma sustentável às demandas de formação especializada, treinamento, pesquisa e produção de radioisótopos, em conformidade com a legislação e as necessidades da qualidade.

Art. 100 Ao Serviço de Planejamento Estratégico e Qualidade compete assessorar os gestores do CDTN no planejamento estratégico, coordenar as atividades de avaliação e controle dos programas e dos projetos, à luz das melhores práticas de gestão, e gerenciar o sistema de gestão da qualidade.

Art. 101 Ao Setor de Dosimetria das Radiações compete planejar, coordenar e executar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e prestação de serviços na área de dosimetria das radiações para atendimento das necessidades do CDTN e de clientes externos.

Art. 102 Ao Setor de Irradiação Gama compete planejar, coordenar e executar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de irradiação gama para atendimento das necessidades do CDTN e dos clientes externos.

Art. 103 Ao Serviço de Gestão de Pessoas compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à política de recursos humanos, registro e controle de pessoal, assistência social e benefícios, segurança e medicina do trabalho, assistência à saúde suplementar dos beneficiários do plano médico no âmbito do CDTN, assistência odontológica, ações de ensino voltadas para a comunidade externa e para a capacitação continuada da força de trabalho.

Art. 104 Ao Setor de Pessoal compete planejar, coordenar e executar as atividades nas áreas de cadastro, movimentação de pessoal, folha de pagamento, férias, frequência, passivos trabalhistas, aposentadorias e pensões.

Art. 105 Ao Núcleo de Saúde do Trabalhador compete Orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à política de recursos humanos, registro e controle de pessoal, folha de pagamento, saúde do trabalhador, serviço social e gestão do plano médico regional.

Subseção II

Do Instituto de Engenharia Nuclear

Art. 106 Ao Instituto de Engenharia Nuclear - IEN, compete:

I - realizar atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;

II - incentivar a inovação e a produção tecnológicas;

III - promover a aplicação de técnicas nucleares;

IV - receber e armazenar rejeitos radioativos;

V - realizar atividades de segurança nuclear, proteção radiológica, segurança do trabalho e salvaguardas, no âmbito do Instituto;

VI - desenvolver projetos de inovação e prestar serviços técnicos especializados;

VII - produzir radiosótopos, radiofármacos e substâncias marcadas para aplicações médicas; e

VIII - atuar na formação especializada para o setor nuclear.

Art. 107 À Divisão de Gestão e Infraestrutura compete:

I - planejar, coordenar, e organizar as atividades relacionadas com os sistemas de planejamento operacional, orçamentário, de pessoal e financeiro;

II - proceder as ações institucionais necessárias à execução orçamentário-financeira do Instituto, por meio de processos operacionais e administrativos; e

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades concernentes à suprimentos, controle de patrimônio, recursos humanos, engenharia, manutenção predial e serviços gerais desenvolvidas no Instituto.

Art. 108 Ao Serviço de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar, promover e executar as ações relacionadas à gestão de pessoas;

II - controlar a lotação de servidores; e

III - executar as atividades de capacitação dos recursos humanos no âmbito do IEN.

Art. 109 Ao Serviço Financeiro compete:

I - receber, controlar e executar os recursos orçamentários e financeiros do Instituto, inclusive contratos com terceiros e com órgãos de fomento;

II - efetuar classificações contábeis, de acordo com o Plano de Contas da União;

III - elaborar prestações de contas para as unidades de controle interno e externo;

IV - prover, atualizar e controlar os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI; e

V - planejar, coordenar e executar as atividades comerciais do Instituto.

Art. 110 Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo compete:

I - planejar e executar as aquisições de bens e de serviços nos mercados interno e externo, observando a legislação vigente;

II - elaborar termos de referência, editais e executar as licitações;

III - elaborar e acompanhar os contratos administrativos celebrados com entidades privadas; e

IV - gerenciar o controle interno e a gestão de bens patrimoniais e do material de consumo e permanente nos almoxarifados.

Art. 111 Ao Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - desenvolver, implantar e manter os sistemas de processamento de dados do Instituto;

II - fornecer o suporte e apoio necessários aos usuários da rede de comunicação de dados do Instituto;

III - garantir a disponibilidade e segurança da rede de comunicação de dados do Instituto, incluindo os serviços de correio eletrônico e de acesso à Internet; e

IV - pesquisar e avaliar novas tecnologias aplicáveis aos sistemas computacionais do Instituto.

Art. 112 À Divisão de Tecnologia e Inovação compete:

I - coordenar promover e executar a política institucional da CNEN de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia no âmbito da unidade técnico científica;

II - orientar, coordenar, implementar, avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei de Inovação e das orientações e instruções normativas da CNEN;

III - promover, coordenar e acompanhar o relacionamento do Instituto com outras instituições públicas e privadas, em especial para as atividades de transferência de tecnologia, acordos de parceria tecnológicas e prestação de serviços técnico especializado; e

IV - coordenar e acompanhar a execução dos Projetos Institucionais do Instituto, de acordo com as instruções normativas da CNEN.

Art. 113 À Divisão de Ensino compete:

I - coordenar, supervisionar e executar as atividades de ensino e capacitação que compreendam a pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu*, bem como cursos de média e curta duração para a formação especializada para as áreas nuclear, radiológica e correlatas, considerando as diretrizes e estratégias institucionais;

II - propor, coordenar, acompanhar e avaliar a execução de acordos de cooperação acadêmica voltados para a formação especializada;

III - coordenar os programas institucionais de bolsas e estágios de acordo com a política de gestão de colaboradores vigente no IEN;

IV - assessorar a Direção do Instituto na proposição de políticas para as áreas de ensino, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;

V - manter o acervo bibliográfico técnico, científico e histórico; e

VI - propor e coordenar projetos e ações de divulgação científica da área nuclear.

Art. 114 À Divisão de Radiofármacos compete:

I - planejar, coordenar, promover e executar as atividades de pesquisa, desenvolvimento, produção de radioisótopos, radiofármacos e substâncias marcadas com o uso de fontes radioativas;

II - planejar, coordenar, promover e executar atividades de desenvolvimento e aplicação de técnicas nucleares para a indústria, saúde, agricultura e a preservação do meio-ambiente; e

III - planejar, coordenar, promover e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, serviços técnicos e oferta de treinamento nas áreas de sua competência.

Art. 115 Ao Serviço de Cíclotron compete:

I - operar e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos aceleradores de partículas do tipo cíclotron existentes no Instituto e utilidades relacionadas;

II - projetar, desenvolver e construir componentes dos aceleradores de partículas do tipo cíclotron existentes no Instituto;

III - organizar e implementar os planos de utilização aceleradores de partículas do tipo cíclotron existentes no Instituto e suas linhas de feixe; e

IV - atuar e apoiar a pesquisa, desenvolvimento tecnológico e ensino com o uso de aceleradores e suas linhas de feixe.

Art. 116 Ao Serviço de Radiofármacos compete:

I - desenvolver processos de produção de radioisótopos, com o uso de aceleradores de partículas;

II - desenvolver processos de marcação de moléculas com o uso de radioisótopos produzidos em aceleradores, reatores e geradores;

III - desenvolver técnicas de preparação de alvos para irradiação em Cíclotron para a produção de radioisótopos;

IV - desenvolver métodos de controle de qualidade dos radioisótopos e das moléculas marcadas; e

V - produzir radioisótopos e radiofármacos para fins de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e ensino.

Art. 117 À Divisão de Segurança e Proteção Radiológica compete:

I - planejar, coordenar, promover e executar as atividades de segurança e saúde do trabalhador, as atividades de proteção radiológica no âmbito do Instituto, incluindo as previstas em norma da CNEN sobre o funcionamento do serviço de proteção radiológica;

II - elaborar, atualizar, orientar e fiscalizar o cumprimento de planos, programas e normas internas de segurança e de vigilância em saúde, de proteção e segurança radiológica para o público interno, em consonância com as normas da CNEN, bem como consolidar e manter arquivo dos registros de dose dos servidores do Instituto;

III - planejar, coordenar, promover e executar as atividades relacionadas com a proteção física das instalações e materiais nucleares e radioativos;

IV - executar inspeções periódicas nas instalações do Instituto com vistas à avaliação das condições de segurança, de proteção contra incêndio, de higiene do trabalho e de segurança radiológica; e

V - executar atividades de controle dos trabalhadores, das áreas, do meio ambiente e o controle das fontes de radiação e dos equipamentos de radioproteção.

Art. 118 À Divisão de Engenharia Nuclear compete:

I - planejar, coordenar, promover e executar as atividades de Física e Engenharia de Reatores e de Operação e Manutenção de Reatores, Circuitos Termohidráulicos, projeto e manutenção de instrumentação nuclear, engenharia de fatores humanos, confiabilidade humana, ergonomia de sistemas complexos, Química e Materiais Nucleares desenvolvidas no Instituto;

II - planejar, coordenar, promover e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; e

III - planejar, coordenar, promover e executar serviços técnicos e treinamento nas áreas de sua competência.

Art. 119 Ao Serviço de Engenharia de Sistemas Complexos compete:

I - desenvolver, avaliar e implementar experimentalmente interfaces homem-sistema avançadas e salas de controle avançadas para reatores nucleares e sistemas complexos;

II - desenvolver, avaliar e implementar metodologias para análise da confiabilidade humana em sistemas complexos e modelos cognitivos de operadores de plantas industriais;

III - desenvolver modelos virtuais e simuladores para fins de divulgação científica e de treinamento; e

IV - desenvolver soluções digitais para a preservação, compartilhamento e difusão do conhecimento produzido na área nuclear.

Art. 120 Ao Serviço de Instrumentação compete:

I - desenvolver e projetar instrumentação para aplicação em reatores nucleares, radioproteção e medicina nuclear, bem como construir protótipos e elaborar os manuais técnicos de serviço e de fabricação dos equipamentos;

II - produzir pequenas séries dos modelos de equipamentos desenvolvidos no Instituto; e

III - executar reparos, manutenção e ensaios de aceitação e aferição de equipamentos eletrônicos do Instituto.

Art. 121 Ao Serviço do Reator Argonauta compete:

I - manter o reator Argonauta e laboratórios associados em condições operacionais, atendendo às necessidades de infraestrutura, manutenção e licenciamento;

II - realizar Pesquisa e Desenvolvimento tecnológico nas áreas de física de reatores, física nuclear aplicada e demais áreas correlatas;

III - participar da formação, treinamento e qualificação de pessoal para o setor nuclear brasileiro, através da realização de cursos nas áreas de física de reatores e técnicas nucleares aplicadas; e

IV - promover e incentivar parcerias com outras instituições de pesquisas e de ensino, através da disponibilização de suas instalações multiusuárias.

Art. 122 Ao Serviço de Tecnologia e Engenharia de Reatores compete:

I - realizar análises, estudos e projetos nas áreas de engenharia de reatores e segurança nuclear;

II - desenvolver metodologias de cálculo nas áreas de neutrônica, termohidráulica, mecânica computacional e inteligência artificial para aplicações em engenharia de reatores e áreas correlatas; e

III - planejar e realizar experiências nos laboratórios de termohidráulica e computação paralela.

Art. 123 Ao Serviço de Química, Materiais e Rejeitos compete:

I - desenvolver PD&I nas áreas de química e materiais;

II - desenvolver e aplicar métodos e técnicas de análises químicas, físico-químicas, radioquímicas e radiométricas;

III - desenvolver e implementar técnicas de aplicação de traçadores e técnicas correlatas em processos industriais e meio ambiente;

IV - executar as atividades relativas a gerência de rejeitos radioativos e de materiais nucleares sob salvaguardas;

V - gerenciar as salvaguardas de material nuclear armazenado;

VI - desenvolver processos para tratamento e armazenamento de rejeitos radioativos;

VII - receber e armazenar os rejeitos radioativos e fontes de radiação fora de uso gerados ou recebidos no IEN;

VIII - realizar pesquisa e desenvolvimento de materiais nanoestruturados, incluindo a síntese, exploração de novas rotas de preparação e investigação das propriedades físicas, químicas e biológicas; e

IX - buscar o desenvolvimento de novos produtos e processos tecnológicos baseados em materiais nanoestruturados visando aplicações em áreas estratégicas, especialmente as áreas nuclear, de energia, saúde e meio ambiente.

Subseção III

Do Instituto de Radioproteção e Dosimetria

Art. 124 Ao Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD, compete:

I - realizar atividades de pesquisa nas áreas de proteção radiológica, física médica, dosimetria e metrologia das radiações ionizantes;

II - prestar serviços técnicos especializados nas áreas de proteção radiológica, dosimetria e metrologia das radiações ionizantes;

III - manter, desenvolver e disseminar padrões nacionais de medição para as radiações ionizantes;

IV - participar do Sistema de Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares da CNEN - SAER;

V - atuar na formação especializada para o setor nuclear;

VI - prestar suporte técnico-científico para as atividades de licenciamento e controle de instalações nucleares, radioativas, minero-industriais, atividades com presença de NORM e de depósito de rejeitos radioativos;

VII - participar das ações relacionadas à segurança nuclear e radiológica de grandes eventos públicos;

VIII - coordenar a certificação de serviços de ensaio e calibração; e

IX - prestar serviços na área de proteção radiológica, dosimetria e metrologia das radiações ionizantes no âmbito da CNEN.

Art. 125 À Divisão de Atendimento a Emergências Radiológicas e Nucleares compete:

- I - coordenar as atividades de preparação e de resposta a emergências radiológicas e nucleares;
- II - coordenar as atividades de preparação e de resposta relacionadas à segurança nuclear e radiológica para grandes eventos públicos;
- III - gerenciar o Ponto de Alerta Nacional no âmbito da Convenção de Pronto Notificação de um Acidente Nuclear;
- IV - participar da formação especializada, do treinamento e da capacitação de recursos humanos em planejamento, preparação e resposta a emergências radiológicas e nucleares; e
- V - coordenar o atendimento a emergências radiológicas e nucleares externas às instalações.

Art. 126 À Divisão de Dosimetria compete:

- I - organizar e planejar atividades relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico nas áreas de dosimetria e proteção radiológica;
- II - planejar a participação nas atividades de certificação e autorização relacionadas à área de dosimetria;
- III - gerenciar os serviços técnicos especializados na área de dosimetria;
- IV - apoiar a formação especializada, no treinamento e na capacitação de recursos humanos em proteção radiológica e dosimetria das radiações;
- V - participar das equipes de atendimento a emergências radiológicas e nucleares;
- VI - gerenciar o Registro Nacional de Doses Ocupacionais;
- VII - participar das redes nacionais e internacionais de laboratórios de dosimetria; e
- VIII - promover comparações laboratoriais nacionais e internacionais, de sistemas dosimétricos.

Art. 127 Ao Serviço de Monitoração Individual compete:

- I - realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de dosimetria e proteção radiológica;
- II - participar das atividades de certificação e autorização relacionadas à área de dosimetria das radiações ionizantes;
- III - executar serviços técnicos especializados na área de dosimetria;
- IV - participar na formação especializada, no treinamento e na capacitação de recursos humanos em proteção radiológica e dosimetria das radiações;
- V - participar das equipes de atendimento a emergências radiológicas e nucleares;
- VI - manter atualizado o Registro Nacional de Doses Ocupacionais;
- VII - atuar nas redes nacionais e internacionais de laboratórios de dosimetria; e
- VIII - participar de comparações laboratoriais nacionais e internacionais, de sistemas dosimétricos.

Art. 128 À Divisão de Física Médica compete:

- I - planejar e executar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de proteção radiológica e dosimetria em radiodiagnóstico, medicina nuclear e radioterapia;
- II - prestar suporte técnico-científico para o licenciamento e controle de instalações que utilizam radiações ionizantes na área médica;
- III - participar da certificação da qualificação e do registro de profissionais que atuam em instalações e serviços na área médica;
- IV - prestar serviços técnicos especializados nas áreas de proteção radiológica e dosimetria em radiodiagnóstico;
- V - atender demandas técnicas especializadas na área de exposições médicas;

VI - atuar na formação especializada, no treinamento e na capacitação de recursos humanos em proteção radiológica e dosimetria em radiodiagnóstico, medicina nuclear e radioterapia; e

VII - participar das equipes de atendimento a emergências radiológicas e nucleares.

Art. 129 À Divisão de Infraestrutura Logística e Administrativa compete:

I - exercer as atividades de coordenação e controle relativas às áreas de recursos humanos, segurança, proteção física e recepção, orçamento, finanças e contabilidade, faturamento e cobrança, suprimentos, contas e contratos, patrimônio, almoxarifado, manutenção predial, transporte e serviços gerais, do IRD;

II - orientar os diferentes setores do IRD sobre o funcionamento e execução das atividades de gestão institucional; e

III - participar das equipes de atendimento a emergências radiológicas e nucleares.

Art. 130 Ao Serviço de Prefeitura compete:

I - manter a infraestrutura predial do IRD;

II - supervisionar contratos referentes à prestação de serviços terceirizados nas áreas de limpeza, reprografia, lavanderia, restaurante, lanchonete, chaveiro e outros;

III - supervisionar os serviços de protocolo e transporte; e

IV - participar das equipes de atendimento a emergências radiológicas e nucleares.

Art. 131 À Seção de Serviços Gerais compete:

I - manter os contratos referentes à prestação de serviços terceirizados nas áreas de limpeza, reprografia, lavanderia, restaurante, lanchonete, chaveiro e outros;

II - executar as atividades de protocolo e transporte; e

III - participar das equipes de atendimento a emergências radiológicas e nucleares.

Art. 132 À Seção de Manutenção Predial compete:

I - apoiar a gestão dos contratos de prestação de serviços terceirizados de manutenção predial, elétrica e tratamento de esgoto, bem como de obras e reformas das instalações; e

II - acompanhar a execução de serviços hidráulicos, de esgoto, de engenharia civil, de refrigeração, de elétrica e de carpintaria.

Art. 133 Ao Núcleo de Transporte compete:

I - organizar e executar as atividades de transporte;

II - atuar no sistema de atendimento a emergências radiológicas e nucleares; e

III - participar das equipes de atendimento a emergências radiológicas e nucleares.

Art. 134 Ao Serviço Financeiro, Orçamentário e Contabilidade compete:

I - executar as atividades de contabilidade, faturamento e cobrança;

II - executar a programação orçamentária do IRD; e

III - acompanhar e implementar as orientações de órgãos de gestão e controle.

Art. 135 Ao Núcleo de Faturamento e Cobrança compete:

I - executar as atividades de faturamento, arrecadação e cobrança dos serviços prestados;

II - efetuar a conciliação bancária; e

III - manter atualizado o do sistema de faturamento e cobrança.

Art. 136 Ao Serviço de Recursos Humanos compete:

I - implementar as orientações emanadas do órgão central de recursos humanos;

II - executar as atividades referentes à legislação de pessoal;

III - administrar os conflitos entre servidores; e

IV - nas demandas judiciais e de órgãos de controle.

Art. 137 À Seção de Pessoal compete:

I - executar as atividades relativas a pagamento de pessoal, a processos de aposentadoria, ao cadastro e a frequência;

II - manter atualizados os sistemas institucionais da área de recursos humanos; e

III - gerenciar o arquivo de documentos de pessoal.

Art. 138 Ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete:

I - identificar necessidades e promover a capacitação e o desenvolvimento dos recursos humanos do IRD; e

II - acompanhar os processos de avaliação de desempenho, promoção por mérito, estágio probatório, titulação, licença de capacitação, licença-prêmio e concurso público.

Art. 139 Ao Núcleo Médico Odontológico compete:

I - executar as atividades médico-assistencial, odontológica, sociais e periciais, observando as normas de higiene do trabalho; e

II - elaborar, controlar e acompanhar os exames periódicos anuais e semestrais.

Art. 140 Ao Serviço de Suprimentos compete:

I - exercer as atividades de coordenação e controle relativas às áreas de compras, almoxarifado, suprimento e patrimônio; e

II - participar e apoiar a Comissão Permanente de Licitação, na execução dos processos da área de suprimentos.

Art. 141 Ao Setor de Compras e Contratos compete:

I - executar o processo de aquisição de bens e serviços para o IRD; e

II - acompanhar e executar todas as etapas dos processos de importação de bens e serviços, adquiridos e recebidos em doação.

Art. 142 Ao Setor de Almoxarifado compete:

I - receber e armazenar materiais, equipamentos e outros bens adquiridos;

II - atender as requisições de materiais; e

III - controlar o estoque de materiais do IRD.

Art. 143 Ao Setor de Patrimônio compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais, adquiridos e doados; e

II - realizar o inventário anual dos bens patrimoniais.

Art. 144 À Seção de Proteção Física e Recepção compete:

I - executar e acompanhar procedimentos de segurança dos recursos humanos e de proteção física das instalações e de bens patrimoniais do IRD;

II - controlar a entrada e saída de pessoas e veículos no IRD; e

III - gerenciar o contrato de vigilância do IRD.

Art. 145 À Divisão de Metrologia das Radiações Ionizantes compete:

I - assegurar o cumprimento das ações necessárias para a manutenção da designação como Laboratório Nacional de Metrologia para a área das radiações ionizantes;

II - promover a disseminação dos padrões nacionais das unidades do Sistema Internacional para as grandezas físicas kerma, fluência, equivalente de dose, dose absorvida e atividade nas várias aplicações das radiações ionizantes;

III - participar de redes de laboratórios de calibração, nacionais e internacionais;

IV - executar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de metrologia das radiações ionizantes;

V - promover a disseminação das grandezas de radiações ionizantes para instrumentos de medição, equipamentos e fontes de radiação, incluindo radiofármacos;

VI - coordenar e promover comparações laboratoriais e ensaios de proficiência;

VII - coordenar o atendimento das demandas técnicas especializadas nas áreas de metrologia das radiações ionizantes;

VIII - promover a formação especializada, no treinamento e na capacitação de recursos humanos na área de metrologia das radiações ionizantes;

IX - participar das equipes de atendimento a emergências radiológicas e nucleares; e

X - gerenciar o Serviço de Atendimento ao Cliente.

Art. 146 Ao Serviço de Metrologia das Radiações Ionizantes compete:

I - propor e executar o plano de metrologia das radiações ionizantes;

II - guardar e manter os padrões nacionais das unidades do sistema internacional para as grandezas físicas nas aplicações das radiações ionizantes;

III - executar as ações de guarda e disseminação de padrões metrológicos, em colaboração com as redes de laboratórios de calibração, nacionais e internacionais;

IV - executar atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nos laboratórios de metrologia das radiações ionizantes;

V - disseminar as grandezas de radiações ionizantes para instrumentos de medição, equipamentos e fontes de radiação, incluindo radiofármacos;

VI - executar ações de comparação interlaboratoriais e ensaios de proficiência;

VII - executar o Programa Nacional de Intercomparação de amostras ambientais;

VIII - atender demandas técnicas especializadas nas áreas de metrologia das radiações ionizantes;

IX - participar da formação especializada, no treinamento e na capacitação de recursos humanos na área de metrologia das radiações ionizantes; e

X - participar das equipes de atendimento a emergências radiológicas e nucleares.

Art. 147 À Divisão de Radioproteção compete:

I - planejar e coordenar as atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico nas áreas de proteção radiológica ambiental e ocupacional, e de análises e determinações de radionuclídeos em amostras para avaliações radiológicas ambiental e ocupacional;

II - planejar e prestar suporte técnico-científico nas áreas de sua atuação, às atividades regulatórias, na avaliação da segurança nuclear e radiológica, remediação de áreas, licenciamento, controle, fiscalização e descomissionamento de instalações nucleares, radiativas, minero-industriais, de depósitos de rejeitos radioativos e indústrias com presença de material radioativo de ocorrência natural (NORM);

III - apoiar e participar dos processos de certificação, de qualificação e de registro de profissionais que atuam em instalações nucleares, radiativas, minero-industriais, depósitos de rejeitos radioativos e indústrias com presença de NORM;

IV - gerenciar e prestar serviços técnicos especializados nas áreas de proteção radiológica ambiental e ocupacional e de análises de amostras para avaliações radiológicas ambientais e ocupacionais;

V - apoiar e atuar na formação especializada, no treinamento e na capacitação de recursos humanos nas áreas de sua atuação;

VI - coordenar, executar e participar do Programa Nacional de Intercomparação de amostras ambientais;

VII - participar das equipes de atendimento a emergências radiológicas e nucleares; e

VIII - planejar e apoiar as ações dos processos de licenciamento ambiental e de autorização de instalações radiativas do IRD.

Art. 148 Ao Serviço de Avaliação de Impacto Ambiental compete:

I - executar atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico nas áreas de proteção radiológica ambiental, e de análises e determinações de radionuclídeos em amostras, para avaliações ambientais;

II - prestar suporte técnico-científico à atividades regulatórias relacionadas à avaliação da segurança nuclear e radiológica, remediação de áreas, licenciamento, controle, fiscalização e descomissionamento de instalações nucleares, radiativas, minero-industriais, de depósitos de rejeitos radioativos e de indústrias com presença de NORM;

III - participar dos processos de certificação da qualificação e do registro de profissionais que atuam em instalações nucleares, radiativas, minero-industriais, depósitos de rejeitos radioativos e indústrias com presença de NORM;

IV - prestar serviços técnicos especializados nas áreas de proteção radiológica ambiental e de análises de amostras para avaliações radiológicas ambientais;

V - atuar na formação especializada, no treinamento e na capacitação de recursos humanos nas áreas de sua atuação;

VI - colaborar com a execução do Programa Nacional de Intercomparação de amostras ambientais;

VII - participar das equipes de atendimento a emergências radiológicas e nucleares;

VIII - coordenar o almoxarifado de produtos químicos controlados do IRD; e

IX - coordenar e prestar apoio técnico-científico às ações dos processos de licenciamento ambiental e de autorização de funcionamento de instalações radiativas do IRD, nas áreas de sua atuação.

Art. 149 Ao Serviço de Tecnologia da Informação compete:

I - propor e implantar políticas na área de tecnologia da informação, incluindo segurança de informação e riscos computacionais;

II - manter a infraestrutura de rede de computadores;

III - gerir e implantar servidores de armazenamento de dados;

IV - desenvolver, prover suporte e dar manutenção a sistemas corporativos;

V - implantar, prover suporte e dar manutenção a sistemas operacionais, banco de dados e sistemas de cópia de segurança;

VI - elaborar e dar manutenção em sítios e aplicações do IRD nas redes Internet e Intranet;

VII - planejar e gerenciar as contratações de serviços e soluções em tecnologia da informação e comunicação;

VIII - implantar novas tecnologias computacionais para as áreas técnico-científicas; e

IX- participar das equipes de atendimento a emergências radiológicas e nucleares.

Art. 150 Ao Serviço de Segurança Radiológica compete:

I - elaborar, coordenar, planejar, supervisionar e executar o Plano de Proteção Radiológica e do Programa de Prevenção de Riscos do IRD, conforme normas aplicáveis;

II - implementar, participar e quando aplicável, executar planos e programas internos ao IRD, nas áreas de emergência radiológica, monitoração ocupacional, monitoração radiológica ambiental, gerência de rejeitos radioativos, monitoração de efluentes radioativos, controle médico ocupacional, treinamento de pessoal e garantia da qualidade;

III - executar o programa de segurança do trabalho do IRD;

IV - manter informada a Direção do IRD em assuntos relacionados à proteção radiológica, segurança do trabalho, acidentes e incidentes nas atividades internas conduzidas pelo IRD;

V - realizar pesquisa e desenvolvimento tecnológico em proteção radiológica ocupacional e segurança do trabalho;

VI - prestar suporte técnico-científico em proteção radiológica, na área de sua atuação;

VII - participar das atividades de certificação de profissionais, elaboração e revisão de regulamentos técnicos e normas em instalações radiativas;

VIII - atuar na formação especializada, no treinamento e na capacitação de recursos humanos em proteção radiológica ocupacional; e

IX - participar das equipes de atendimento a emergências radiológicas e nucleares.

Art. 151 Ao Setor de Segurança do Trabalho compete:

I - auxiliar na execução do plano de proteção radiológica e do programa de prevenção de riscos do IRD; e

II - executar o Programa de Segurança do Trabalho do IRD.

Art. 152 Ao Serviço de Gestão Tecnológica compete:

I - coordenar o Núcleo de Inovação Tecnológica;

II - assessorar a Direção e os gerentes de projetos no acompanhamento das avaliações de desempenho e atuar como consultor nos casos de desenvolvimento dos projetos;

III - avaliar e classificar os resultados decorrentes de projetos desenvolvidos;

IV - acompanhar e controlar a celebração de contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse institucional; e

V - apoiar a organização de eventos técnico-científicos de interesse institucional.

Art. 153 Ao Serviço de Ensino compete:

I - gerenciar as atividades pedagógicas nas áreas de emergência radiológica, radioproteção, dosimetria e metrologia das radiações ionizantes e correlatas;

II - coordenar e supervisionar as atividades de ensino de pós-graduação lato-sensu (especialização), cursos regulares de curta duração e ensino à distância;

III - fornecer apoio logístico e administrativo ao programa de pós-graduação stricto sensu;

IV - promover intercâmbios e acordos de cooperação na área de ensino com instituições nacionais e internacionais nas áreas de interesse;

V - apoiar eventos técnico-científicos visando estimular e qualificar o corpo docente e discente do IRD;

VI - gerenciar o programa e recursos destinados a estágios e bolsas de pós-graduação stricto-sensu, iniciação científica e pós-doutorado de órgãos de fomento;

VII - apoiar à gestão dos recursos financeiros provenientes de programas de fomento à pós-graduação stricto-sensu;

VIII - acompanhar o sistema de avaliação do programa de pós-graduação stricto-sensu;

IX - gerenciar as atividades da Biblioteca do IRD;

X - gerenciar as atividades referentes ao Programa de Gestão do Conhecimento do IRD; e

XI - participar das equipes de atendimento a emergências radiológicas e nucleares.

Art. 154 À Seção de Secretaria compete:

I - organizar documentação técnico-administrativa relativa à Direção do IRD; e

II - atender e encaminhar solicitações externas e internas às diferentes áreas do IRD.

Art. 155 À Seção da Gestão da Qualidade compete:

I - propor políticas institucionais, diretrizes e metas relacionadas à qualidade dos processos, produtos e serviços nas áreas técnicas e administrativas;

II - definir, documentar e implementar processos e sistemas organizacionais corporativos para atender aos requisitos do sistema de gestão da qualidade;

III - assegurar a conformidade do sistema de gestão da qualidade às normas implementadas no IRD;

IV - coordenar os processos de avaliação do sistema de gestão da qualidade, os processos de acreditação e certificação existentes no IRD;

V - planejar e coordenar a análise crítica do sistema de gestão da qualidade, bem como acompanhar a execução das ações decorrentes; e

VI - participar das equipes de atendimento a emergências radiológicas e nucleares;

Art. 156 À Seção de Apoio Mecânico e Eletrônico compete:

I - desenvolver, prover suporte técnico e dar manutenção preventiva e corretiva a sistemas de medição, arranjos experimentais e equipamentos laboratoriais;

II - atender às demandas do IRD, nas áreas de mecânica e eletrônica; e

III - participar das equipes de atendimento a emergências radiológicas e nucleares.

Subseção IV

Do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

Art. 157 Ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN - Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Direção da CNEN, compete:

I - realizar atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;

II - incentivar a inovação e a produção tecnológicas;

III - promover a aplicação de técnicas nucleares;

IV - desenvolver projetos de inovação e prestar serviços técnicos especializados;

V - produzir radiosótopos, radiofármacos e substâncias marcadas para aplicações médicas; e

VI - atuar na formação especializada para o setor nuclear.

Art. 158 À Coordenação de Administração e Infraestrutura compete:

I - propor e planejar e supervisionar a realização de atividades de execução orçamentária, administração financeira, compras nacionais e internacionais, gestão de materiais e patrimônio e gestão;

II - manter e conservar as edificações e áreas comuns, incluindo grupos geradores, máquinas térmicas, malha viária, área verde, jardins e redes de energia elétrica, iluminação pública, telefonia, transporte e manter a frota de veículos, águas de abastecimento, pluvial e esgoto; e

III - elaborar projetos, realizar e fiscalizar obras.

Art. 159 À Divisão de Infraestrutura compete:

I - manter e conservar as edificações e suas instalações complementares, grupos geradores, máquinas térmicas, áreas de uso comum, malha viária, área verde, jardins e redes de energia elétrica, iluminação pública, telefonia, transporte e frota de veículos, águas de abastecimento, pluvial e esgoto; e

II - elaborar projetos, realizar e fiscalizar obras.

Art. 160 Ao Serviço de Gestão de Contratos e Licitações compete:

I - elaborar editais de pregão, tomada de preços e concorrências;

II - operar e presidir pregões e comissões de licitação;

III - secretariar licitações;

IV - elaborar pareceres, analisar propostas e divulgar resultados;

V - preparar contratos e acolher, responder e justificar recursos de licitantes;

VI - divulgar o Comprasnet e Imprensa Oficial; e

VII - registrar, classificar e arquivar os documentos (protocolo).

Art. 161 Ao Serviço de Gestão de Finanças e Contabilidade compete:

I - empenhar, liquidar e pagar faturas;

II - formalizar, executar e acompanhar contratos;

III - controlar passagens e diárias;

IV - fazer o acompanhamento fiscal, controle e recolhimento de tributos;

V - realizar o faturamento e cobrança;

VI - acompanhar e aplicar a legislação contábil e financeira; e

VII - elaborar a contabilidade geral.

Art. 162 Ao Serviço de Gestão de Compras Nacionais compete:

I - manter o cadastro de fornecedores aprovados;

II - aprovar e acompanhar o desempenho de fornecedores; cadastrar fornecedores no sistema informatizado do Governo Federal;

III - promover abertura de processos e elaborar cotações de preços para compra de produtos e serviços no país e no exterior;

IV - instruir processos de dispensa de licitação e inexigibilidade;

V - diligenciar processos de compra, participar em licitações e pregões;

VI - auxiliar na elaboração de editais e no cadastro interno; e

VII - acompanhar e controlar o sistema de compras com a utilização do sistema informatizado do Governo Federal.

Art. 163 Ao Serviço de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio compete:

I - receber e distribuir internamente os materiais e equipamentos adquiridos;

II - administrar e controlar os materiais do almoxarifado;

III - emitir documentos de entrada e saídas de materiais;

IV - elaborar fechamento contábil mensal dos materiais e equipamentos;

V - fazer inventário físico de materiais no almoxarifado;

VI - acompanhar os contratos de fornecimento de gases; e

VII - assessorar, desenvolver e acompanhar as atividades de inventário físico, patrimonial e baixa de materiais.

Art. 164 Ao Serviço da Gestão de Compras Internacionais compete:

I - manter o cadastro de fornecedores aprovados;

II - aprovar e acompanhar o desempenho de fornecedores e cadastrar fornecedores no sistema informatizado do Governo Federal;

III - promover abertura de processos e elaborar cotações de preços para compra de produtos e serviços no país e no exterior;

IV - instruir processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

V - diligenciar processos de compra;

VI - participar de licitações;

VII - auxiliar na elaboração de editais e no cadastro interno; e

VIII - acompanhar e controlar o sistema de compras com a utilização do sistema informatizado do Governo Federal.

Art. 165 À Coordenação de Produtos e Serviços compete:

I - pesquisar a demanda por novos produtos e serviços;

II - acompanhar as tendências tecnológicas e propor o desenvolvimento e o lançamento de novos produtos e serviços;

III - planejar o orçamento necessário para o atendimento da demanda dos produtos e serviços;
e

IV - acompanhar e gerenciar a qualidade dos produtos e serviços junto aos clientes.

Art. 166 À Divisão Centro de Radiofarmácia compete planejar, coordenar e executar as atividades de pesquisa, inovação e produção tecnológica, ensino e treinamento e nas áreas de produção de radioisótopos, produção, controle de qualidade e distribuição de radiofármacos, utilizados no diagnóstico e terapia em Medicina Nuclear.

Art. 167 Ao Serviço de Operação de Aceleradores Cíclotron compete produzir e fornecer ensino e de treinamento, nas áreas de células a combustível e de hidrogênio.

Art. 168 Ao Serviço de Produção de Radiofármacos compete produzir e fornecer rotineiramente radioisótopos e radiofármacos, atendendo aos requisitos regulamentares, em especial as Boas Práticas de Fabricação e a ISO 9001, para uso na Medicina Nuclear e para desenvolvimento de novos produtos.

Art. 169 Ao Serviço da Garantia da Qualidade de Radiofármacos compete:

I - assegurar a implantação e o cumprimento dos requisitos regulamentares aplicados à atividade de produção de radiofármacos, em especial as Boas Práticas de Fabricação de radiofármacos e aspectos regulatórios relacionados ao registro de produtos; e

II - garantir o cumprimento dos requisitos de qualidade para manutenção da certificação de qualidade.

Art. 170 Ao Serviço de Controle de Qualidade de Radiofármacos compete realizar os ensaios necessários para avaliação dos radiofármacos produzidos no Centro de Radiofarmácia quanto ao atendimento aos requisitos de qualidade, assegurando que os produtos sejam liberados para uso somente quando as especificações técnicas são atendidas.

Art. 171. Ao Serviço de Gestão Comercial compete:

I - analisar criticamente os contratos com clientes de produtos e serviços rotineiros;

II - receber, registrar as reclamações de clientes e analisá-la criticamente, juntamente com as chefias dos setores envolvidos;

III - comercializar os produtos e serviços do IPEN;

IV - elaborar planilha de custos; realizar pesquisa e estudos de mercado;

V - acompanhar e assessorar a área financeira no faturamento e cobrança;

VI - elaborar e manter atualizados os cadastros de clientes de produtos e serviços; e

VII - avaliar pesquisas de Grau de Satisfação dos Clientes e elaborar relatórios gerenciais periódicos e faturamento e produção.

Art. 172 À Coordenação de Segurança compete:

I - propor, planejar, coordenar e supervisionar os programas institucionais de segurança nuclear e radiológica;

II - presidir o Comitê de Avaliação de Segurança do IPEN - CASI e se responsabilizar pelo Comitê de Segurança e Saúde no Trabalho; e

III - coordenar as ações relativas às atividades de licenciamento das instalações nucleares e radiativas do IPEN.

Art. 173 Ao Serviço de Gestão de Rejeitos Radioativos compete:

I - planejar, coordenar e realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção tecnológica, de ensino e treinamento e de gestão, na área de rejeitos radioativos; e

II - receber e gerenciar os rejeitos radioativos do IPEN e de outras instituições, incluindo a segregação, o tratamento, o acondicionamento, a armazenagem, o transporte para a deposição final e o controle do inventário desses rejeitos.

Art. 174 Ao Serviço de Segurança Física compete coordenar e apoiar as Unidades Operacionais do IPEN para atender aos requisitos da Norma Técnica da CNEN que trata da Proteção Física de Unidades Operacionais da Área Nuclear.

Art. 175 Ao Serviço de Gestão de Radiometria Ambiental compete:

I - avaliar impactos radiológicos ambientais; e

II - realizar estudos na área de radioecologia.

Art. 176 Ao Serviço de Gestão de Metrologia das Radiações compete:

I - realizar pesquisa científica e desenvolvimento nas áreas de metrologia e dosimetria das radiações;

II - assegurar a rastreabilidade de medições de radiação;

III - promover a qualificação de recursos humanos nas mesmas áreas de atuação; e

IV - prestar serviços às comunidades interna e externa nas áreas de radioproteção e metrologia das radiações ionizantes.

Art. 177 Ao Serviço de Radioproteção compete:

I - planejar e realizar atividades de radioproteção das instalações nucleares e radiativas do IPEN, que compreende as atividades de controle de seus trabalhadores, alunos, colaboradores, visitantes, das áreas, do meio ambiente, da população, das fontes de radiação, dos rejeitos radioativos e dos equipamentos de radioproteção;

II - ministrar treinamentos em radioproteção, manter arquivo dos registros de dose, atender às emergências radiológicas e nucleares do Estado de São Paulo; e

III - apoiar o transporte de material radioativo, atualizar e fiscalizar o cumprimento do Plano de Proteção Radiológica do IPEN.

Art. 178 À Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino compete:

I - coordenar as atividades relacionadas aos projetos e pesquisas, desenvolvimento e ensino do IPEN;

II - incentivar incrementos em P&D&I, tanto quantitativamente, como qualitativamente, com ações pertinentes e motivacionais;

III - coordenar, incentivar e implementar ações para a implantação, expansão, aprimoramento e melhoria da inovação no IPEN;

IV - fazer a ponte entre o IPEN e órgãos de fomento de P&D&I, divulgando e incentivando participações de pesquisadores e/ou grupos de pesquisadores em editais e chamadas de interesse; e

V - coordenar ações visando à internacionalização do IPEN.

Art. 179 À Divisão Centro de Ensino compete:

I - coordenar a gestão das atividades de Ensino nos níveis de Pós-Graduação e Graduação e a concessão de bolsas dos Programas de iniciação científica e tecnológica e de mestrado e doutorado;

II - coordenar o Programa de Pós-doutorado e viabilizar novas ações de ensino no âmbito do IPEN; e

III - coordenar a gestão das atividades relacionadas à informação e documentação científica e a elaboração de materiais de divulgação institucional.

Art. 180 Ao Serviço da Secretaria de Ensino compete:

I - organizar e divulgar as atividades de Pós-Graduação e Graduação;

II - gerenciar as quotas de bolsas de Pós-Graduação Institucionais;

III - gerenciar os Programas de Bolsas e Estágios de Iniciação Científica e Tecnológica juntamente com os Comitês Gestores;

IV - assessorar as Comissões de Pós-Graduação, de Graduação e o Comitê PIBIC/PROBIC/PIBITI;

V - administrar o oferecimento das disciplinas de pós-graduação e as optativas da graduação;

VI - administrar o estabelecimento de convênios para fins de estágio;

VII - coletar e organizar as informações para elaboração do relatório CAPES; e

VIII - zelar pela infraestrutura do prédio do Ensino.

Art. 181 Ao Serviço de Gestão de Programas de Pós-Graduação compete:

I - traçar as diretrizes e zelar pela execução dos Programas de Pós-Graduação;

II - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes aos seus Programas;

III - propor a estrutura dos Programas de Pós-Graduação novos ou reformulados;

IV - analisar e submeter às instâncias superiores o regulamento e normas dos Programas, bem como de suas próprias normas;

V - revisar, periodicamente, a relevância e estrutura didático-pedagógica de cada um dos Programas e Cursos de Pós-Graduação;

VI - analisar e submeter às instâncias superiores os critérios de credenciamento e reconhecimentos das disciplinas de Pós-Graduação e seus responsáveis;

VII - deliberar sobre credenciamento e reconhecimentos de disciplinas e de seus responsáveis apresentados pela Comissão Coordenadora de Programa;

VIII - analisar e submeter às instâncias superiores os critérios de credenciamento e reconhecimentos de orientadores e co-orientadores;

IX - deliberar sobre o número máximo de alunos por orientador e co-orientador, respeitados os limites máximos estabelecidos neste Regimento do Programa de Pós-Graduação;

X - deliberar sobre credenciamento e reconhecimentos de orientadores e co-orientadores apresentados pela Comissão Coordenadora de Programa;

XI - julgar solicitações de mudança de orientação;

XII - referendar as solicitações de desligamentos encaminhadas pela CCP;

XIII - deliberar e divulgar o calendário escolar e de oferecimento de disciplinas ;

XIV - homologar e divulgar a relação dos candidatos selecionados para ingresso na Pós-Graduação;

XV - designar os membros titulares e suplentes que constituirão as comissões julgadoras das defesas de dissertações e teses;

XVI - estabelecer os procedimentos das defesas de dissertações e teses;

XVII - homologar o relatório de comissões julgadoras das defesas de dissertações e teses, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da defesa;

XVIII - manifestar-se sobre solicitações para obtenção do título de Doutor somente com defesa de tese;

XIX - manifestar-se sobre as solicitações de equivalência e de reconhecimento de títulos;

XX - homologar a escolha dos Coordenadores e seus Suplentes dos Programas de Pós-Graduação, comunicando às instâncias superiores;

XXI - estabelecer os critérios para a transferência de cursos da mesma área de concentração, de área de concentração diferente do mesmo Programa e de diferentes Programas de Pós-Graduação da CPG;

XXII - deliberar sobre as solicitações de alunos para transferência de Programa;

XXIII - deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula e prorrogação de prazo, propostos pela Comissão Coordenadora de Programa;

XXIV - deliberar sobre as solicitações de alterações de frequência e conceitos;

XXV - submeter às instâncias superiores o recredenciamento do conjunto atualizado das disciplinas apresentado pelos Programas e suas áreas de concentração, a cada cinco anos; e

XXVI - definir o número de membros que comporão as comissões julgadoras de tese, que deverá ser igual para todos os seus Programas.

Art. 182 Ao Serviço de Informação e Documentação Científica compete:

I - gerenciar convênios, parcerias, acordos para obtenção de acesso às fontes de informação especializadas;

II - manter atualizada, gerenciar divulgar e produzir indicadores sobre a Produção Científica do IPEN;

III - participar de sistemas de comutação bibliográficas nacionais e internacionais;

IV - adquirir o material bibliográfico especializado solicitado pelos pesquisadores do IPEN;

V - prover informação científica aos usuários, tanto em nível presencial como atendimento on-line; e

VI - zelar pela conservação das instalações físicas da biblioteca.

Art. 183 Ao Serviço do Núcleo de Inovação Tecnológica compete:

I - zelar pela manutenção da política institucional da CNEN de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia no âmbito da unidade técnico científica;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei de Inovação e das orientações e instruções normativas da CNEN;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da unidade técnico científica;

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da respectiva unidade técnico científica e da CNEN;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de tecnologia pela unidade técnico científica;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da respectiva unidade técnico-científica com empresas, em especial para as atividades de transferência de tecnologia, acordos de parceria tecnológicas e prestação de serviços técnico especializado;

X - negociar, acompanhar e controlar os contratos, acordos e convênios envolvendo a inovação e a pesquisa científica e tecnológica da respectiva unidade técnico-científica;

XI - apoiar a negociação e opinar sobre a participação na cotitularidade de criação intelectual bem como providenciar a elaboração do acordo de titularidade; e

XII - apreciar e emitir parecer sobre os pedidos de cessão de direitos sobre criação intelectual protegida de acordo com a legislação pertinente.

Art. 184 Ao Serviço de Gestão do Escritório de Projetos compete executar interfaces gerenciais relativas às parcerias, convênios, projetos e serviços tecnológicos dentro das áreas de engenharia nuclear e correlatas.

Art. 185 À Divisão Centro de Célula a Combustível compete planejar, coordenar e realizar pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção tecnológica, de ensino e de treinamento, nas áreas de células a combustível e de hidrogênio.

Art. 186 Ao Serviço de Gestão Adjunta de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Célula a Combustível compete planejar e coordenar as atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação na área de energias nuclear, alternativa e áreas afins.

Art. 187 À Coordenação de Planejamento e Gestão compete:

I - promover a política da qualidade do IPEN e coordenar a operacionalização do Sistema de Gestão Integrado do IPEN;

II - coordenar as ações que visam à obtenção do licenciamento ambiental do IPEN;

III - coordenar as ações que visem o desenvolvimento, o melhor aproveitamento e a gestão dos recursos humanos do IPEN;

IV - coordenar a agenda da tecnologia de informação do IPEN;

V - apoiar a elaboração do planejamento e acompanhamento do Plano Diretor do IPEN; e

VI - elaborar estudos de interesse estratégico do IPEN.

Art. 188 Ao Serviço da Gestão da Qualidade compete:

I - assessorar a Diretoria de Planejamento e Gestão nos assuntos ligados à gestão da qualidade e Certificação ISO 9001 e acreditação ISO 17025 para os escopos do IPEN;

II - assessorar a implantação, manutenção e certificação de Sistemas Setoriais de Gestão da Qualidade (ISO 9001 e CNEN NN 1.16);

III - assessorar a implantação e manutenção de Sistemas Setoriais de Gestão da Qualidade, Credenciamento de Laboratórios junto ao INMETRO (ISO 17025);

IV - assessorar a implantação e manutenção de Sistemas de Gestão da Qualidade para o licenciamento de instalações nucleares e radiativas (CNEN NN 1.16);

V - garantir que os requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade do IPEN estão sendo atendidos;

VI - administrar e manter o sistema de documentação corporativa (IPN) do SGI do IPEN;

VII - planejar programas de divulgação e treinamento na área da Qualidade; e

VIII - planejar as Auditorias Internas e Externas da Qualidade.

Art. 189 Ao Serviço de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - coordenar as ações de levantamento das necessidades de treinamento e desenvolvimento;

II - operacionalizar o Programa de Mobilização Funcional;

III - operacionalizar os programas internos e externos de treinamento;

IV - gerenciar o Sistema Gestor de Desempenho;

V - desenvolver pesquisas de Clima Organizacional;

VI - apoiar o Programa de Intercâmbio Internacional com a AIEA;

VII - avaliar e processar documentação para acesso de bolsistas e estagiários;

VIII - coordenar atividades nos concursos públicos;

IX - efetuar o acompanhamento funcional dos servidores do IPEN;

X - processar e acompanhar autorizações de afastamento do País, solicitações de passaporte, relatórios técnicos de servidores do IPEN;

XI - recepcionar os pedidos de FITARES e convocar a Comissão Paritária; e

XII - gerenciar o Sistema Gestor de Desempenho.

Art. 190 Ao Serviço de Gestão do Registro, Controle e Pagamento de Pessoal compete:

I - atualizar e manter o cadastro de pessoal;

II - processar e acompanhar o controle de ponto;

III - alimentar e manter a folha de pagamento;

IV - elaborar cálculos de passivos trabalhistas;

V - conceder, alterar e registrar férias; e

VI - instruir processos judiciais, processos de aposentadorias, afastamentos, licenças, exonerações e pensões e processos de movimentação de pessoal.

Art. 191 Ao Serviço de Assistência à Saúde compete:

I - implementar e coordenar os programas de saúde institucionais e melhoria da qualidade de vida dos servidores;

II - apoiar a gestão das atividades relacionadas à perícia - SIASS; e

III - promover a prestação de assistência à saúde suplementar dos beneficiários do plano médico no âmbito do IPEN.

Art. 192 Ao Serviço de Gestão de Redes e Suporte Técnico compete:

I - proporcionar um ambiente integrado e seguro para a comunicação e o processamento das informações e dados institucionais;

II - promover o controle gerencial da infraestrutura de informática do IPEN, instituindo ou adotando procedimentos e padrões apropriados, de modo a manter o controle, integridade e segurança dos dados da Rede IPEN;

III - estabelecer diretrizes junto aos usuários da infraestrutura de informática para garantir o cumprimento dos procedimentos e padrões adotados;

IV - realizar e manter cópias de segurança dos arquivos e sistemas armazenados nos servidores de rede;

V - arquivar a documentação na Rede IPEN e zelar por sua manutenção e segurança;

VI - implementar procedimentos para a autorização de acesso à Rede IPEN, aos sistemas e aos serviços de redes externos, públicos ou não e à gravação de aplicativos nos servidores da rede;

VII - zelar pela segurança e integridade dos dados e serviços disponíveis no ambiente computacional do IPEN;

VIII - manter sigilo e guarda das senhas de acesso a esse ambiente;

IX - atender usuários na solução de problemas de comunicação, hardware e software;

X - acompanhar e fiscalizar os contratos de serviços terceirizados; e

XI - apoiar as áreas na aquisição de itens de informática.

Art. 193 Ao Serviço de Gestão de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - definir o desenvolvimento de sistemas informatizados de interesse do IPEN;

II - manter ação corretiva e evolutiva dos sistemas desenvolvidos;

III - administrar os bancos de dados institucionais;

IV - treinar os usuários nos sistemas desenvolvidos; e

V - acompanhar a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de sistemas.

Art. 194 À Divisão Centro de Química e Meio Ambiente compete planejar, coordenar e realizar pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção tecnológica e de ensino e de treinamento, nas áreas de Química e Meio Ambiente de interesse da energia nuclear e afins.

Art. 195 Ao Serviço de Gestão Adjunta de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Química e Meio Ambiente compete planejar e coordenar as atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação Química e Meio Ambiente de interesse da energia nuclear e afins.

Art. 196 Ao Serviço de Gestão Adjunta de Produtos e Serviços em Química e Meio Ambiente compete planejar e coordenar as atividades de produtos e serviços e apoiar as atividades de pesquisa desenvolvimento e inovação em Química e Meio Ambiente de interesse da energia nuclear e afins.

Art. 197 À Divisão Centro de Ciência e Tecnologia de Materiais compete planejar, coordenar e realizar pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção tecnológica e de ensino e de treinamento, nas áreas de ciência e engenharia dos materiais de interesse da energia nuclear e afins.

Art. 198 Ao Serviço de Gestão Adjunta de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Ciência e Tecnologia de Materiais compete planejar e coordenar as atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação na área de materiais de interesse da energia nuclear e afins.

Art. 199 Ao Serviço de Gestão Adjunta de Produtos e Serviços em Ciência e Tecnologia de Materiais compete planejar e coordenar as atividades de produtos e serviços e apoiar as atividades de pesquisa desenvolvimento e inovação na área de materiais de interesse da energia nuclear e afins.

Art. 200 À Divisão Centro do Combustível Nuclear compete:

I - gerenciar a produção de combustíveis nucleares e alvos de irradiação programados para utilização no reator IEA-R1 e futuros reatores de pesquisas;

II - planejar, coordenar e realizar pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção tecnológica e de ensino e de treinamento, nas áreas de combustível nuclear para reatores de pesquisa, inovadores e potência; e

III - coordenar os programas de sistema da qualidade, a documentação de licenciamento, salvaguarda e proteção física exigida pela CNEN e gerenciar pelo uso adequado de toda a infraestrutura do Centro.

Art. 201 Ao Serviço de Gestão Adjunta de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Combustível Nuclear compete:

I - executar as interfaces gerenciais relativas às atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de combustíveis nucleares;

II - responsabilizar-se pelos laboratórios de rotina e pesquisa, pelos laudos de avaliação, pela gestão do controle de qualidade e pela montagem dos sistemas de controle de processo de produção de elementos combustíveis e alvos;

III - coordenar os projetos de pesquisa e gerenciar os projetos externos e aporte financeiro de projetos de fomento; e

IV - coordenar os alunos e orientadores de pós-graduação.

Art. 202. Ao Serviço de Gestão Adjunta de Produtos e Serviços em Combustível Nuclear compete:

I - executar as interfaces gerenciais relativas à produção de elementos combustíveis de acordo com a orientação e supervisão do Gerente do Centro;

II - controlar todos os insumos e matérias primas necessárias para a produção;

III - gerenciar o controle de processo geral de produção de elementos combustíveis e alvos de irradiação; e

IV - coordenar os projetos de pesquisa que estejam sendo desenvolvidos na linha de produção.

Art. 203 À Divisão Centro de Lasers e Aplicações compete planejar, coordenar e realizar pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, treinamento e ensino, nas áreas de fotônica, de tecnologia laser e de aplicações de laser de estado sólido. As áreas de fotônica abordadas pela divisão englobam aplicações nucleares, médicas, biológicas, industriais e ambientais.

Art. 204 Ao Serviço de Gestão Adjunta de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Lasers e Aplicações compete planejar e coordenar as atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação na área de energias nuclear, alternativa e áreas afins.

Art. 205 À Divisão Centro de Engenharia Nuclear compete planejar, coordenar e realizar pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação científica e tecnológica, ensino, treinamento e retreinamento em Tecnologia & Engenharia de reatores, sistemas energéticos e áreas correlatas.

Art. 206 Ao Serviço de Gestão Adjunta de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Engenharia Nuclear compete planejar e coordenar as atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e coordenar as atividades de produtos e serviços na área de energias nuclear, alternativa e áreas afins.

Art. 207 Ao Serviço de Operação do Reator IPEN-MB-01 compete:

I - operar e manter a instalação nuclear operacional, treinar e capacitar operadores de reatores;
e

II - guarda de material nuclear da instalação, seguindo rigorosamente as instruções normativas da CNEN.

Art. 208. À Divisão Centro do Reator de Pesquisa compete planejar, coordenar e realizar pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção científico-tecnológica e de ensino e de treinamento, nas áreas de operação, manutenção e utilização de reator nuclear de pesquisa IEA-R1.

Art. 209. Ao Serviço de Gestão Adjunta de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Reator de Pesquisa IEA-R1 compete:

I - realizar pesquisa acadêmica e aplicada e inovação nas áreas de análise por ativação, física de nêutrons, física nuclear, física da matéria condensada, metrologia nuclear e computação científica, bem como a formação de recursos humanos em nível de graduação e pós-graduação nestas áreas de atuação;
e

II - atuar no gerenciamento e divulgação dos serviços prestados pelo Centro bem como as aplicações relacionadas ao reator como fonte de nêutrons, fazer a interface com o cliente, cuidando desde a divulgação dos produtos até o atendimento ao cliente, gerenciar a infraestrutura predial de todo o Centro e coordenar um grupo responsável pela sua manutenção e melhoramentos.

Art. 210. Ao Serviço de Operação do Reator de Pesquisa IEA-R1 compete operar o reator atendendo a padrões de segurança definidos em normas nacionais e internacionais, conforme estabelecido no Relatório de Análise de Segurança da Instalação.

Art. 211. À Divisão Centro de Biotecnologia compete:

I - planejar, coordenar e realizar pesquisas, formar recursos humanos;

II - produzir conhecimento científico e tecnológico e gerar inovação na área da saúde e biotecnologia, incluindo aplicações da energia nuclear; e

III - coordenar as atividades ligadas à administração do biotério do IPEN.

Art. 212. Ao Serviço de Gestão Adjunta de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia compete:

I - desenvolver atividades relacionadas principalmente com Terapia gênica de hormônios, hormônio de crescimento, prolactina e seus antagonistas, clonagem e purificação de LH, FSH, GH e PRL de Arapaina gigans (pirarucu), processos piloto para produção de Bioterapêuticos em E. coli e células de mamíferos, glicoproteínas hormonais hipofisárias e efeitos da radiação ionizante em células (aspectos citogenético, dosimétrico e terapêutico); e

II - isolar e caracterizar os componentes de venenos animais para desenvolvimento de novos fármacos, terapia gênica, efeitos Biológicos das Radiações, ensaios Pré-clínicos para avaliação biológica de fármacos e produtos para a Saúde e proteínas recombinantes.

Art. 213 À Divisão Centro da Tecnologia das Radiações compete planejar, coordenar e realizar pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção tecnológica e de ensino e de treinamento, nas áreas das aplicações das radiações e radioisótopos na indústria, agricultura, alimentos, bens culturais, saúde e meio ambiente.

Art. 214 Ao Serviço de Gestão Adjunta de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia das Radiações compete coordenar e executar as atividades gerenciais da Divisão concernente à pesquisa, desenvolvimento, inovação, ensino, convênios e contratos técnico-científicos e propriedade intelectual, nas

áreas das aplicações das radiações e radioisótopos na indústria, agricultura, alimentos, saúde e meio ambiente.

Art. 215 Ao Serviço de Gestão Adjunta de Produtos e Serviços em Tecnologia das Radiações compete coordenar e executar as atividades gerenciais da Divisão concernente à produção, serviços, convênios e contratos para prestação de serviços, comercialização de tecnologias e propriedade intelectual, nas áreas das aplicações das radiações e radioisótopos na indústria, saúde, meio ambiente e bens culturais.

Art. 216 Ao Serviço de Comunicação Institucional compete:

I - assistir à Superintendência do IPEN, coordenando e acompanhando ações em assuntos relacionados à divulgação interna e externa das atividades e das realizações no âmbito de todas as instâncias da Instituição; e

II - organizar comitê ad hoc em caso de crise.

Art. 217 Ao Núcleo da Secretaria compete receber, emitir e arquivar documentos internos e externos e acompanhar o andamento dos mesmos, bem como assessorar na execução de todas as demais atividades típicas de secretaria.

Subseção V

Do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste

Art. 218 Ao Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, compete:

I - realizar atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico;

II - incentivar a inovação e a produção tecnológicas;

III - promover a aplicação de técnicas nucleares;

IV - desenvolver projetos de inovação e prestar serviços técnicos especializados;

V - produzir radioisótopos, radiofármacos e substâncias marcadas para aplicações médicas;

VI - atuar na formação especializada para o setor nuclear; e

VII - atender regionalmente emergências radiológicas.

Art. 219 Ao Serviço de Gestão Institucional compete:

I - planejar, coordenar, organizar e executar as atividades relacionadas com os sistemas de planejamento operacional, orçamentário, de pessoal e financeiro; e

II - planejar, coordenar, promover e executar as atividades concernentes à suprimentos, controle de patrimônio, gestão de pessoas, compras, licitações, contratos, segurança do trabalho, tecnologia da informação, administração predial, serviços gerais desenvolvidos no Centro, execução orçamentária e administração financeira e contábil.

.

Seção V

Da Comissão Deliberativa (Órgão Colegiado) e sua Composição

Art. 220 À Comissão Deliberativa compete:

I - propor medidas necessárias à orientação da Política Nacional de Energia Nuclear;

II - deliberar sobre diretrizes, planos e programas;

III - aprovar as normas e os regulamentos da CNEN;

IV - deliberar sobre a instalação e a organização de laboratórios de pesquisa e demais órgãos no âmbito da competência da CNEN;

V - elaborar propostas sobre tratados, acordos, convênios ou compromissos internacionais em matéria de energia nuclear;

VI - estabelecer normas sobre receita resultante das operações e atividades da CNEN;

VII - propor a criação de entidades que venham a operar no âmbito da competência da CNEN;

VIII - opinar sobre a concessão de patentes e licenças que envolvam a utilização de energia nuclear; e

IX - emitir autorizações para a construção e operação de reatores e de instalações do ciclo combustível nuclear.

Parágrafo único. A Comissão Deliberativa é composta pelo Presidente, pelos três Diretores da CNEN e por uma pessoa indicada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Seção VI

Dos Sistemas Gerenciais

Art. 221 Com vistas à observância dos princípios da racionalidade administrativa, economicidade e eficiência, bem como de cooperação, apoio mútuo e otimização de esforços, os órgãos da estrutura organizacional da CNEN exercerão as suas competências de forma integrada, coordenada e sistêmica.

§ 1º São considerados Sistemas Gerenciais da CNEN:

- I - Sistema de Comunicação Social;
- II - Sistema de Licitações e Contratos;
- III - Sistema de Orçamento e Finanças;
- IV - Sistema de Recursos Humanos;
- V - Sistema de Tecnologia da Informação;
- VI - Sistema de Auditoria;
- VII - Sistema de Ouvidoria;
- VIII - Sistema de Planejamento Estratégico;
- IX - Sistema de Ensino;
- X - Sistema de Produção de Bens e Serviços;
- XI - Sistema de Licenciamento e Fiscalização;
- XII - Sistema de Resposta a Emergências; e
- XIII - Sistema de Gestão de Rejeitos.

§ 2º Normas internas da CNEN estabelecem as regras de funcionamento dos sistemas de que trata o caput.

Seção VII

Das atribuições complementares e subsidiárias

Art. 222 Compete também aos órgãos integrantes da estrutura organizacional da CNEN a realização das tarefas e atividades complementares ou subsidiárias àquelas especificadas neste Capítulo que lhe forem cometidas pelos respectivos dirigentes.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 223 Ao Presidente da CNEN incumbe:

- I - exercer a direção superior, a supervisão geral e a coordenação das atividades da CNEN;
- II - representar a CNEN em juízo ou fora dele;
- III - assistir o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações em assuntos de energia nuclear;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa, e tomar decisões a serem referendadas pela Comissão;
- V - praticar atos de administração superior da CNEN, especialmente quanto à gestão patrimonial, orçamentária, financeira e de recursos humanos;

VI - propor a aplicação de sanções por infração das normas de concessão, de licenciamento e de fiscalização; e

VII - editar atos pertinentes ao funcionamento da CNEN, ouvida a Comissão Deliberativa.

Art. 224 Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Diretores de Unidades, aos Chefes e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar e fiscalizar a execução das atividades dos respectivos órgãos e unidades e exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas em sua área de competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 225 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do Regimento Interno da CNEN serão dirimidas pelo seu Presidente e referendadas pela Comissão Deliberativa.

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Referência: Decreto nº 11.244, de 21 de outubro de 2022

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
	1	Assessor	CCE 2.13
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	CCE 1.13
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	CCE 1.13
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	7	Chefe	FCE 1.05
	9	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral e Administração e Logística	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia Nucleares	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral de Aplicações das Radiações Ionizantes	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
DIRETORIA DE RADIOPROTEÇÃO E SEGURANÇA NUCLEAR	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
	6	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
Coordenação-Geral de Instalações Médicas e Industriais	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Coordenação-Geral de Reatores e Ciclo Combustível	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	1	Diretor de Unidade	CCE 1.13
Divisão	6	Chefe	FCE 1.06
Serviço	11	Chefe	FCE 1.05
	7	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	5	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR	1	Diretor de Unidade	CCE 1.13
Divisão	2	Chefe	CCE 1.06
Divisão	4	Chefe	FCE 1.06
Serviço	2	Chefe	CCE 1.05
Serviço	9	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR	1	Diretor de Unidade	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
Divisão	4	Chefe	FCE 1.06
Serviço	2	Chefe	CCE 1.05
Serviço	12	Chefe	FCE 1.05

	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE	1	Diretor de Unidade	CCE 1.13
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO CONVENIADO)	1	Diretor de Unidade	CCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.06
Divisão	10	Chefe	FCE 1.06
Serviço	6	Chefe	CCE 1.05
Serviço	36	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.